À Dr. [illegible]
24-6-2026

Supremo Tribunal Administrativo
Secção Administrativo
Rua São Pedro de Alcântara, 73 a 79 - 1269-137, Lisboa, Telefone: 213216200 Email: correio@stadministrativo.pt

CAMPO RESERVADO
135/25.7BALSB CAMPO RESERVADO

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais
Avenida da República, nº23
1050-185 Lisboa

Processo: 84/26.1BALSB	Ações administrativas de atos dos órgãos superiores do estado	N/Referência: CAMPO RESERVADO Data: 18-06-2026
Autor: Cristina Maria Santos da Nova Réu: Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais		

Assunto: Citação por carta registada com AR– art.º 81.º do CPTA e Anúncio para publicitação

Fica V.Ex.ª por este meio CITADO(A), nos termos dos art.ºs 81.º e 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), para no prazo de **30 dias** contestar, nos autos acima indicados, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se anexa.
Em harmonia com o disposto no art.º 83.º do CPTA, cumpre reproduzir as seguintes prescrições:

- Na contestação, deduzida de forma articulada deve:
  a) Individualizar a ação;
  b) Expor as razões de facto e de direito porque se opõem à pretensão do autor;
  c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente
- No final da contestação, os demandados devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova.
- Toda a defesa deve ser deduzida na contestação, devendo nela tomar posição definida perante os factos que constituem a causa de pedir invocada pelo autor.
- A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
- A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
- Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo auto, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)
- De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:
  a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
  b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
  c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.
- As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.
- Com a contestação, ou dentro do respetivo prazo, a entidade demandada é obrigada a proceder, preferencialmente por via eletrónica ao envio do processo administrativo, quando exista, assim como todos os demais documentos respeitantes à matéria do processo de que seja detentora, que ficarão apensados aos autos; quando o processo administrativo se encontre já apensado a outros autos, deve dar conhecimento do facto ao tribunal, indicando a que autos se refere (n.ºs 1, 2, 3 e 4 do art.º 84.º CPTA);

- Na falta do envio do processo administrativo, sem justificação aceitável, pode o juiz determinar a aplicação de sanções pecuniárias compulsórias, nos termos do artigo 169.º do CPTA, sem prejuízo do apuramento da responsabilidade civil, disciplinar e criminal a que haja lugar, não obstando ao prosseguimento da causa e **determinando que os factos alegados pelo autor se considerem provados** se aquela falta tiver tornado a prova impossível ou de considerável dificuldade (n.º 5 e 6 do art.º 84.º do CPTA);
- Se o órgão ora citado, por erro cometido na petição, seja diferente daquele que praticou ou devia ter emitido a norma ou o ato, deve dar de imediato conhecimento àquele que o deveria ter sido, neste caso a entidade demandada beneficia de um **prazo suplementar de 15 dias** para apresentar a contestação e enviar o processo administrativo;
- A citação considera-se efetuada no dia da assinatura do aviso de receção.
- O prazo é contínuo suspendendo-se, no entanto, nas férias judiciais.
- Terminando o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

* *

Em conformidade com o douto despacho proferido pelo Exmº Conselheiro Relator (junta-se cópia) e o disposto no artigo 81º/5 e 6 do CPTA, remete-se Anúncio para publicação (citação dos Contra-Interessados).

Informa-se que, a publicitação deverá ser promovida, pelo mesmo meio e local utilizados para dar publicidade à deliberação impugnada, nos termos do nº 6 do artigo 81º do CPTA, **remetendo posteriormente aos autos a devida comprovação de cumprimento no prazo de 10 dias**.

O/A Oficial de Justiça,
Anabela Teixeira dos Santos

Notas:

- *Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento*
- *A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.*
- *As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.*
- *Os Tribunais Administrativos e Fiscais têm alçada nos termos do art.º 6.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF).*

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
TAF - CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO STA

Processo: 84/26.1BALSB
Ref. Doc.: 38131469

(sa) Ação administrativa de atos dos órgãos superiores do estado
Autor: Cristina Maria Santos da Nova
Réu: Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e outros

Atento o teor da informação constante da precedente conclusão, proceda-se à citação dos contra-interessados indicados, nomeadamente aqueles que o foram "à cautela", por todos terem um interesse contraposto ao da Autora, e potencialmente suscetível de ser lesado pela eventual procedência da ação, nos termos do Artº 81º, n.º 5 do CPTA, com a advertência constante do referido número, a final.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
Rua S. Pedro de Alcântara, 73 a 79,Lisboa
Telefone: 213216200 | Email: correio@stadministrativo.pt

Referência: 38229965 *Ação administrativa de atos dos órgãos superiores do estado 84/26.1BALSB*

Autor: Cristina Maria Santos da Nova
Réu: Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Data: 18-06-2026

ANÚNCIO

Faz-se saber que, nos autos de ação administrativa que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, **advertidos** de que dispõem do **PRAZO de 15 DIAS**, para se se constituírem como contrainteressados nos autos, após o que, aqueles que, como tal, se tenham constituído, **serão citados para deduzirem contestação, no prazo de 30 dias** (nos termos do n.º 5 e 7 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos), na ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria.
Mais se esclarece que na mencionada ação é pedida:
a) a declaração da nulidade do Despacho PR n.º017/2026/CSTAF 017/2026/CSTAF, de 6 maio de 2026, e dos atos consequentes, incluindo as nomeações nele contidas e os atos de execução respetivos, por falta absoluta de deliberação do CSTAF, violação da reserva legal de competência do órgão colegial, preterição da fase decisória essencial do procedimento e violação dos artigos 74º, nºs 2 e 3, do ETAF, 32º, nº 10, do Regulamento de Inspeções, 36º, 150º, 151º e 161º, nº 2, alíneas h) e l), do CPA;
b) subsidiariamente, a anulação do Despacho PR nº 017/2026/CSTAF, com fundamento em incompetência, violação da lei, falta de fundamentação, invalidade derivada da proposta do júri, preterição do direito de pronúncia e falta de notificação aos candidatos preteridos;
b-a) a declaração da nulidade ou, subsidiariamente, a anulação da decisão de preenchimento parcial de apenas 6 das 12 vagas postas a concurso, por falta de competência, falta de deliberação do CSTAF, violação do Aviso de Abertura, violação do artigo 32º, nº 10, do Regulamento de Inspecções, violação do artigo 74º, nº 2, alíneas a) e b), do ETAF e falta de fundamentação própria;
c) a anulação da proposta/ata do júri de 4 de maio de 2026, na parte em que atribuiu à Autora a classificação de 40/100 valores na entrevista profissional e a graduou em 12º lugar, por falta, insuficiência e contradição da fundamentação, erro nos pressupostos, erro manifesto de avaliação e violação dos princípios da igualdade, imparcialidade, proporcionalidade e transparência.
- Nas ações relativas a atos administrativos e normas, a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)
Na contestação, deduzida por forma articulada, devem:
- Individualizar a ação;
- Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.
No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do art.º 83.º do CPTA).
Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).
De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:
- Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.
Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citado, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.
As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de Domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Contra interessados:
Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio;
Ana Paula Rodrigues Coelho dos Santos;
Catarina de Sousa Vasconcelos
Maria Celeste Gomes Oliveira
Vítor Domingos de Oliveira Salazar Unas
Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite
Ana Maria Marques Flórido Pinhol
Paulo Eduardo Ferreira de Magalhães
Maria de Lurdes Delfino Toscano
Maria do Rosário Meneses da Silva Pais
Isabel Jovita Macedo Portela Costa

O Juiz Conselheiro, *Dr. Frederico Macedo Branco*

A Técnica de Justiça, *Anabela Teixeira dos Santos*

Proc. nº 84/26.1 "JPLSB"

Peça Processual entregue por via electrónica na data e hora indicadas junto da assinatura electrónica do subscritor, aposta nos termos previstos na Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro

PETIÇÃO INICIAL

REFª: 56628532

MANDATÁRIO SUBSCRITOR

Nome: Luis Miguel Rodrigues Cédula: 3747C

Morada: Rua Dr. Manuel Rodrigues, Nº 35, 1º

Localidade:

Código Postal: 3000-258 Coimbra

Telefone: 239821941 Email: imiguelrodrigues@sapo.pt

NIF: 204824109

Assinado por: Luis Miguel Rodrigues
Ordem dos Advogados
Data: Quinta-feira, 11-06-2026
20:44:56 (UTC+01:00 Europe/Lisbon)

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Iniciar Novo Processo

Tribunal Competente: Lisboa - Supremo Tribunal Administrativo

Forma de Processo / Classificação: Administrativo

Espécie: Ação administrativa de atos dos órgãos superiores do estado

Objecto de Acção: Impugnação de atos administrativos [Contencioso Administrativo]

Valor da Causa: 30 000,01 € (Trinta Mil Euros e Um Cêntimo)

MANDATÁRIOS INDICADOS COMO CONSTANTES DA PROCURAÇÃO OU DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

O subscritor indicou não constarem outros mandatários na procuração.

CUSTAS JUDICIAIS

Autor: Cristina Maria Santos da Nova

Descrição	Ref.ª (DUC)	Valor
Taxa de Justiça	702080102051160	612,00 €

AUTOR

Nome/Designação: Cristina Maria Santos da Nova

Morada: Rua de Santo Ildefonso, 501,

Localidade: Não indicada

Código Postal: 4049-020 PORTO

Telefone: Não indicado NIF: 139665420

Email: Não indicado

NIC: 05791052 Data nascimento: Não indicada Estado Civil: Desconhecido

Profissão e local de trabalho:

Profissão / atividade: Juíza Desembargadora da Secção Tributária

Morada: Rua de Santo Ildefonso, 501, 4049-020 Porto

Código Postal: 4049-020 PORTO

RÉU

Nome/Designação: Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Morada: Avenida da República, N.º 23

Localidade: Não indicada

Código Postal: 1050-185 LISBOA

Telefone: Não indicado NIF: Declaro não ser possível obter a informação (552.º n.º 3 CPC)

Email: Não indicado

NIC: Não indicado Data nascimento: Não indicada Estado Civil: Desconhecido

CONTRAINTERESSADO

Nome/Designação: Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio

Morada: Rua de Santo Ildefonso, 501, 4049-020 Porto.

Localidade: Não indicada

Código Postal: 4049-020 PORTO

Telefone: Não indicado NIF: Declaro não ser possível obter a informação (552.º n.º 3 CPC)

Email: Não indicado

NIC: Não indicado Data nascimento: Não indicada Estado Civil: Desconhecido

CONTRAINTERESSADO

Nome/Designação: Ana Paula Rodrigues Coelho dos Santos

Morada: Rua de Santo Ildefonso, 501,

Localidade: Não indicada

Código Postal: 4049-020 PORTO

Telefone: Não indicado NIF: Declaro não ser possível obter a informação (552.º n.º 3 CPC)

Email: Não indicado

NIC: Não indicado Data nascimento: Não indicada Estado Civil: Desconhecido

CONTRAINTERESSADO

Nome/Designação: Catarina de Sousa Vasconcelos

Morada: Rua de Santo Ildefonso, 501,

Localidade: Não indicada

Código Postal: 4049-020 PORTO

Telefone: Não indicado NIF: Declaro não ser possível obter a informação (552.º n.º 3 CPC)

Email: Não indicado

NIC: Não indicado Data nascimento: Não indicada Estado Civil: Desconhecido

CONTRAINTERESSADO

Nome/Designação: Maria Celeste Gomes Oliveira

Morada: Rua de Santo Ildefonso, 501,

Localidade: Não indicada

Código Postal: 4049-020 PORTO

Telefone: Não indicado NIF: Declaro não ser possível obter a informação (552.º n.º 3 CPC)

Email: Não indicado

NIC: Não indicado Data nascimento: Não indicada Estado Civil: Desconhecido

CONTRAINTERESSADO

Nome/Designação: Vítor Domingos de Oliveira Salazar Unas

Morada: Rua de Santo Ildefonso, 501,

Localidade: Não indicada

Código Postal: 4049-020 PORTO

Telefone: Não indicado NIF: Declaro não ser possível obter a informação (552.º n.º 3 CPC)

Email: Não indicado

NIC: Não indicado Data nascimento: Não indicada Estado Civil: Desconhecido

CONTRAINTERESSADO

Nome/Designação: Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite

Morada: Avenida 5 de Outubro 202,

Localidade: Não indicada

Código Postal: 1050-065 LISBOA

Telefone: Não indicado NIF: Declaro não ser possível obter a informação (552.º n.º 3 CPC)

Email: Não indicado

NIC: Não indicado Data nascimento: Não indicada Estado Civil: Desconhecido

CONTRAINTERESSADO

Nome/Designação: Ana Maria Marques Flórido Pinhol

Morada: Avenida 5 de Outubro 202,

Localidade: Não indicada

Código Postal: 1050-065 LISBOA

Telefone: Não indicado NIF: Declaro não ser possível obter a informação (552.º n.º 3 CPC)

Email: Não indicado

NIC: Não indicado Data nascimento: Não indicada Estado Civil: Desconhecido

CONTRAINTERESSADO

Nome/Designação: Paulo Eduardo Ferreira de Magalhães

Morada: Rua de Santo Ildefonso, 501,

Localidade: Não indicada

Código Postal: 4049-020 PORTO

Telefone: Não indicado NIF: Declaro não ser possível obter a informação (552.º n.º 3 CPC)

Email: Não indicado

NIC: Não indicado Data nascimento: Não indicada Estado Civil: Desconhecido

CONTRAINTERESSADO

Nome/Designação: Maria de Lurdes Delfino Toscano

Morada: Avenida 5 de Outubro 202, 1050-065 Lisboa.

Localidade: Não indicada

Código Postal: 1050-065 LISBOA

Telefone: Não indicado NIF: Declaro não ser possível obter a informação (552.º n.º 3 CPC)

Email: Não indicado

NIC: Não indicado Data nascimento: Não indicada Estado Civil: Desconhecido

CONTRAINTERESSADO

Nome/Designação: Maria do Rosário Meneses da Silva Pais

Morada: Rua de Santo Ildefonso, 501,

Localidade: Não indicada

Código Postal: 4049-020 PORTO

Telefone: Não indicado NIF: Declaro não ser possível obter a informação (552.º n.º 3 CPC)

Email: Não indicado

NIC: Não indicado Data nascimento: Não indicada Estado Civil: Desconhecido

CONTRAINTERESSADO

Nome/Designação: Isabel Jovita Macedo Portela Costa

Morada: Rua de Santo Ildefonso, 501,

Localidade: Não indicada

Código Postal: 4049-020 PORTO

Telefone: Não indicado NIF: Declaro não ser possível obter a informação (552.º n.º 3 CPC)

Email: Não indicado

NIC: Não indicado Data nascimento: Não indicada Estado Civil: Desconhecido

REGISTO DE CONTRAINTERESSADOS

O subscritor indicou existirem contrainteressados conhecidos, declarando que registou todos os contrainteressados.

Peça Processual entregue por via electrónica na data e hora indicadas junto da assinatura electrónica do subscritor, aposta nos termos previstos na Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro

DOCUMENTOS

Petição

Documento 0,40 MB (73 pág.) 95668D369248EB5BB9885EAD838395C2A75E9BB2C96F3ECB7F99C6ADB2BE7A53

Doc. 1 - Procuração forense

Documento 0,05 MB (1 pág.) 1E7EBE04427D805A5EF14B79BD825EB470CFA9351D1BB95A13AC37DF3489A662

Doc. 2 - Outro

DUC 702 080 102 051 160

Documento 0,58 MB (1 pág.) AEB1738D2237687AD9AAA47F0A779665A79B5EC3B3788F182505757BD6BC7260

Doc. 3 - Comprovativo de pagamento de DUC

702 080 102 051 160

Documento 0,07 MB (1 pág.) 0CD79D3747F22507C72D51AAF596ACF97E69FC24E6EF8C94807CE6CB856E9B81

Doc. 4 - Outro

DOC 1

Documento 0,10 MB (5 pág.) F97968562F772A03B8FBCCCEEF5F5BDAC40A8CC6C07E49EF8D304E1A21F9FFC9

Doc. 5 - Outro

DOC 2

Documento 0,27 MB (4 pág.) 70F1503451A7B7DCED86B3BB0A4F6450A7E58446ABF58CEAF5D79CEE747EB927

Doc. 6 - Outro

DOC 3

Documento 0,41 MB (4 pág.) 71FA7A9E8232180550BBD1FFDE073D126AC5CC77086A36A496158B39A6955C12

Doc. 7 - Outro

DOC 4

Documento 0,38 MB (4 pág.) 6C271B96F778398F82FE177496EE6DD428D975A385A3B4EC844A6876EBA3576C

Doc. 8 - Outro

DOC 5

Documento 0,63 MB (14 pág.) 0ED20C288B81462068596D8CF417C9E8B4BF7352FEB6D1C2DAE26DA42889770F

Doc. 9 - Outro

DOC 6

Documento 0,09 MB (2 pág.) 91F0FC09F24BC43BFC1C8575D8D5DDDB3B50021F5CA0BFA38D015852C2DA9697

Doc. 10 - Outro

DOC 7

Documento 0,09 MB (2 pág.) 7E9F81F73F550499225C557822337F77F6E063FEC24D3C6E72137119D096DBF6

Doc. 11 - Outro

DOC 8

Documento 0,04 MB (1 pág.) 958614C7F953E2BEA53B9AA6FDA170EBC935864713263FCF2B7774A6475FCDEF

Doc. 12 - Outro

DOC 9

Documento 0,38 MB (47 pág.) ACE486E1DFAE706681FC3079185BCE35507BB66EFD27543ABCA5EB118D13F26D

Doc. 13 - Outro

DOC 10

Documento 0,40 MB (21 pág.) 6F3A274737047F750651310F57C0BB5098E67FB9E5E29C5E35F284264335C320

Doc. 14 - Outro

DOC 11

Documento 6,12 MB (63 pág.) B736EFA8D42E16E3C006774FF6BA001D6BC75A9E37EED2B2BE5550F742E2CACE

Doc. 15 - Outro

DOC 12

Documento 0,28 MB (2 pág.) C006D713BE386D0152FEAC50CEAD06E1EFEC729798486C8CFEFB45F1F4E55D79

Doc. 16 - Outro

DOC 13

Documento 0,29 MB (2 pág.) 16DDDBCF7CEA647CF480E650BDC5347DEDFA843EE9545EFEEC26B8ABF8329BBE

Doc. 17 - Outro

DOC 14
Documento 0,28 MB (2 pág.) B0A4F8CAD8ED238C4D43F429335381A3D74340955ABC9A4B1B7C2ECDDDB60B3A

Doc. 18 - Outro

DOC 15
Documento 0,28 MB (2 pág.) 3898AC0F915AC4866C197273F7926FD450C9BD1F388CE66744C060CCDDF96455

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.

LMR advogado

EX.MOS SENHORES JUÍZES CONSELHEIROS DA SECÇÃO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

CRISTINA MARIA SANTOS DA NOVA, Juíza Desembargadora da Secção Tributária, Subsecção Comum, do Tribunal Central Administrativo Norte, com domicílio profissional no Tribunal Central Administrativo Norte, sito à Rua de Santo Ildefonso, 501, 4049-020 Porto, adiante Autora, vem, ao abrigo dos artigos 37.º, n.º 1, alínea a), 50.º, 51.º, 55.º, 57.º, 58.º, 66.º e seguintes e 173.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), do artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), dos artigos 57.º, 74.º, 82.º e 84.º do ETAF, e do regime

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

de impugnação previsto nos artigos 169.º e seguintes do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), subsidiariamente aplicável, com as necessárias adaptações, ex vi artigo 57.º do ETAF, intentar a presente

AÇÃO ADMINISTRATIVA

contra:

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS, enquanto autor nominal e material do Despacho PR n.º 017/2026/CSTAF, de 6 de maio de 2026, com domicílio profissional na sede do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Avenida da República, n.º 23, 1050-185 Lisboa, adiante Réu ou Presidente do CSTAF.

Por cautela processual, e sem prejuízo de eventual correção oficiosa da legitimidade passiva que o Tribunal entenda dever promover nos termos do CPTA, esclarece-se que a presente ação é dirigida contra o Presidente do CSTAF porque foi ele quem praticou o ato final impugnado, o qual não invoca qualquer deliberação prévia do CSTAF, qualquer ratificação colegial, qualquer ato de urgência

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

praticado ao abrigo do artigo 77.º, n.º 2, do ETAF, nem qualquer delegação de poderes materialmente bastante para aprovar a graduação final e nomear Inspetores Judiciais. Caso se entenda que, por força do artigo 10.º, n.ºs 2 a 5, do CPTA, a entidade demandada deve ser considerada o CSTAF ou a pessoa coletiva pública a que o órgão pertence, requer-se desde já que a ação seja havida como regularmente proposta, com a correção ou convolação processual adequada, sem prejuízo da identificação do Presidente como autor nominal e material do despacho impugnado.

Devem ser citados como contrainteressados, nos termos dos artigos 57.º e 68.º, n.º 2, do CPTA, os candidatos cuja posição jurídica possa ser diretamente afetada pela procedência da presente ação, designadamente os seis Juízes Desembargadores nomeados pelo ato impugnado:

- Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio, com domicílio profissional no Tribunal Central Administrativo Norte, sito à Rua de Santo Ildefonso, 501, 4049-020 Porto.

- Ana Paula Rodrigues Coelho dos Santos, com domicílio profissional no Tribunal Central Administrativo Norte, sito à Rua de Santo Ildefonso, 501, 4049-020 Porto.

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

- Catarina de Sousa Vasconcelos, com domicílio profissional no Tribunal Central Administrativo Norte, sito à Rua de Santo Ildefonso, 501, 4049-020 Porto.

- Maria Celeste Gomes Oliveira, com domicílio profissional no Tribunal Central Administrativo Norte, sito à Rua de Santo Ildefonso, 501, 4049-020 Porto.

- Vítor Domingos de Oliveira Salazar Unas, com domicílio profissional no Tribunal Central Administrativo Norte, sito à Rua de Santo Ildefonso, 501, 4049-020 Porto.

- Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite com domicílio profissional no Tribunal Central Administrativo Sul, sito à Avenida 5 de Outubro 202, 1050-065 Lisboa.

E, ainda por cautela, os demais candidatos graduados antes da Autora, caso o Tribunal entenda que a reconstituição do procedimento possa afetar a sua posição relativa:

- Ana Maria Marques Flórido Pinhol, com domicílio profissional no Tribunal Central Administrativo Sul, sito à Avenida 5 de Outubro 202, 1050-065 Lisboa.

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

- Paulo Eduardo Ferreira de Magalhães, com domicílio profissional no Tribunal Central Administrativo Norte, sito à Rua de Santo Ildefonso, 501, 4049-020 Porto.
- Maria de Lurdes Delfino Toscano, com domicílio profissional no Tribunal Central Administrativo Sul, sito à Avenida 5 de Outubro 202, 1050-065 Lisboa.
- Maria do Rosário Meneses da Silva Pais, com domicílio profissional no Tribunal Central Administrativo Norte, sito à Rua de Santo Ildefonso, 501, 4049-020 Porto.
- Isabel Jovita Macedo Portela Costa, com domicílio profissional no Tribunal Central Administrativo Norte, sito à Rua de Santo Ildefonso, 501, 4049-020 Porto.

O que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

I. Objeto da ação, atos impugnados e impugnabilidade

1.º

A presente ação tem por objeto imediato o Despacho PR n.º 017/2026/CSTAF, de 6 de maio de 2026, praticado pelo Senhor Presidente do CSTAF, que, afirmando agir «em conformidade com a graduação fixada

pelo júri do procedimento concursal», nomeou seis Inspetores Judiciais, apesar de o concurso ter sido aberto para 12 vagas, definiu regimes de afetação diferenciados, determinou a cessação ou redução da distribuição processual dos nomeados e fixou a produção de efeitos a 15 de maio de 2026.

2.º

Tem ainda por objeto, enquanto ato procedimental destacável ou, pelo menos, enquanto pressuposto inválido do ato final, a ata/proposta do júri de 4 de maio de 2026, na parte em que procedeu à avaliação final e graduação dos candidatos, atribuiu à Autora a classificação de 40/100 valores na Entrevista Profissional e a graduou em 12.º lugar.

3.º

Impugna-se também a omissão da deliberação do CSTAF legal e regulamentarmente exigida para a aprovação da proposta fundamentada de graduação e subsequente nomeação de inspetores judiciais, omissão essa que constitui o núcleo do vício de competência, forma e procedimento do ato presidencial.

4.º

O Despacho PR n.º 017/2026/CSTAF é ato administrativo impugnável nos termos do artigo 51.º, n.º 1, do CPTA: tem eficácia externa, produziu efeitos imediatos na esfera dos nomeados, nos tribunais de origem e na Autora,

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

que ficou excluída do universo dos nomeados apesar de o procedimento ter sido aberto para 12 vagas e de a sua posição final, ainda que impugnada, ser precisamente o 12.º lugar.

5.º

A eventual natureza preparatória da proposta do júri não impede a sua sindicância: primeiro, porque a proposta foi tratada pelo Presidente do CSTAF como graduação final e definitiva; segundo, porque condicionou de forma determinante o ato de nomeação; terceiro, porque, nos procedimentos concursais, a ilegalidade das classificações e da graduação projeta-se invalidamente sobre o ato final de homologação, aprovação ou nomeação.

6.º

Pede-se, a título principal, a declaração de nulidade do despacho presidencial e dos atos consequentes, por falta absoluta de deliberação do órgão colegial competente, por violação da reserva legal de competência do CSTAF e por preterição total da fase decisória legalmente exigida. A Autora não sustenta que o Despacho PR n.º 017/2026/CSTAF deixe de existir enquanto ato presidencial formalmente praticado, com autor identificado, conteúdo decisório, eficácia externa e lesividade própria; pelo contrário, é precisamente por existir e produzir efeitos que é impugnável nos termos do artigo 51.º do CPTA. O que falta, como pressuposto de validade do ato

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

presidencial, é a deliberação do CSTAF exigida pela lei, pelo Regulamento de Inspeções e pelo Aviso de Abertura. Subsidiariamente, pede-se a anulação do despacho e da proposta de graduação, com as consequências reconstitutivas previstas no artigo 173.º do CPTA.

II. Pressupostos processuais

7.º

A competência para conhecer da presente ação pertence à Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do ETAF, por estar em causa ato materialmente administrativo praticado pelo Presidente do CSTAF e relativo ao estatuto funcional de juízes da jurisdição administrativa e fiscal.

8.º

A Autora tem legitimidade ativa, nos termos do artigo 55.º, n.º 1, alínea a), do CPTA, pois foi candidata admitida ao procedimento, obteve a segunda melhor produtividade ponderada do concurso, ficou graduada em 12.º lugar em função da classificação de 40/100 na entrevista.

9.º

A legitimidade passiva é imputada ao Presidente do CSTAF, enquanto autor nominal e material do ato final impugnado. Sem conceder, e para prevenir

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

qualquer objeção formal, invoca-se o artigo 10.º, n.ºs 2 a 5, do CPTA: a indicação do órgão que praticou o ato não deve conduzir à absolvição da instância, devendo considerar-se citada a entidade pública a que o órgão pertence ou determinar-se a regularização que o Tribunal entenda adequada, tanto mais que a questão central da ação consiste precisamente em saber se o Presidente podia substituir-se ao CSTAF.

10.º

São contrainteressados, pelo menos, os seis Juízes Desembargadores nomeados, na medida em que a procedência da ação pode afetar diretamente as nomeações, regimes de afetação e situações funcionais criadas pelo despacho impugnado.

11.º

O pedido principal de declaração de nulidade é tempestivo, por ser invocável a todo o tempo, nos termos dos artigos 58.º, n.º 1, do CPTA e 162.º, n.º 2, do CPA.

12.º

O pedido subsidiário de anulação é igualmente tempestivo: o Despacho PR n.º 017/2026/CSTAF nunca foi notificado à Autora; esta apenas tomou conhecimento indireto da sua existência em 11 de maio de 2026; e, em todo o caso, a reclamação apresentada em 5 de junho de 2026 suspendeu o

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

prazo de impugnação contenciosa, nos termos do artigo 59.º, n.º 5, do CPTA.

13.º

Estando em causa interesses imateriais, atribui-se à causa o valor de € 30.000,01, nos termos do artigo 34.º, n.ºs 1 e 2, do CPTA.

III. Factos essenciais

14.º

Por deliberação do CSTAF de 20 de janeiro de 2026 foi aberto procedimento concursal para o preenchimento de 12 vagas de Inspetor Judicial: 5 para a Área de Inspeção do Norte e Centro (AINC) e 7 para a Área de Inspeção do Sul, de Lisboa e Ilhas (AISLI).

15.º

O Aviso de Abertura definiu dois critérios de seleção, com ponderação igual de 50% cada: Produtividade Ponderada e Entrevista Profissional.

16.º

O mesmo Aviso estabeleceu expressamente a tramitação final: «O júri apresenta proposta fundamentada ao CSTAF. O CSTAF procede à nomeação de 12 inspetores judiciais».

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

17.º

Tal regra reproduz e concretiza o artigo 32.º, n.º 10, do Regulamento de Inspeções do CSTAF, aprovado pela Deliberação (extrato) n.º 19/2026, segundo o qual, após ponderação e votação, o júri apresenta, para deliberação do CSTAF, proposta fundamentada da graduação dos candidatos com perfil adequado.

18.º

A Autora apresentou tempestivamente a sua candidatura, instruída com currículo profissional e carta motivacional.

19.º

Na carta motivacional, a Autora explicitou uma visão da função inspetiva assente em proximidade e distanciamento, método, contextualização, memória institucional, análise de acervos processuais, cumprimento de prazos regulamentares, uso de ferramentas digitais e formulação de propostas exequíveis de melhoria dos serviços.

20.º

A Autora é Juíza Desembargadora, com classificação de serviço de Muito Bom, ingressou no Centro de Estudos Judiciários em 1989, exerce funções na jurisdição administrativa e fiscal desde 1996, tomou posse no Tribunal Central Administrativo Norte em 2014 e contava, reportadamente a 31 de

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

dezembro de 2025, com mais de 36 anos de magistratura, mais de 29 anos na jurisdição administrativa e fiscal e 11 anos na categoria.

21.º

A Autora foi ainda designada pelo próprio CSTAF para dar formação a auditores de justiça e juízes estagiários dos I e II Cursos Normais de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais, entre setembro de 2010 e agosto de 2013.

22.º

A sua experiência profissional inclui intervenção continuada em processos tributários complexos, designadamente matérias de IRC, IVA, grandes contribuintes, jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, direito civil, comercial e societário, processo civil, procedimento administrativo e processo tributário.

23.º

Em 4 de maio de 2026, o júri reuniu por videoconferência e aprovou a ata de avaliação final e graduação dos candidatos.

24.º

Nessa ata, a Autora obteve Produtividade Ponderada de 93,7/100, resultante de 266 acórdãos relatados e 40 processos antigos recuperados.

25.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

A Autora obteve, assim, a segunda melhor pontuação objetiva de produtividade ponderada do concurso e o maior número absoluto de processos antigos recuperados.

26.º

Na Entrevista Profissional, porém, foi-lhe atribuída a classificação global de 40/100, precisamente o limite mínimo do patamar «Suficiente».

27.º

A decomposição da entrevista foi a seguinte: 6/10 em isenção e bom senso; 14/30 em formação intelectual e preparação técnica; 8/15 em capacidades de relacionamento humano; 5/15 em motivação; e 7/30 em inovação e orientação para resultados.

28.º

A classificação final da Autora foi, por isso, de 66,85 valores, tendo ficado graduada em 12.º lugar.

29.º

A Autora ficou, assim, no 12.º lugar de um procedimento expressamente aberto para o preenchimento de 12 vagas, não tendo sido excluída por falta de perfil adequado; pelo contrário, a nota de 40/100 situa-se no patamar «Suficiente», que o próprio júri definiu como correspondendo a perfil adequado ao exercício das funções de inspetor judicial.

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

Parâmetro da entrevista	Máximo	Pontuação atribuída
Isenção e bom senso	10	6
Formação intelectual e preparação técnica	30	14
Capacidades de relacionamento humano	15	8
Motivação	15	5
Inovação e orientação para resultados	30	7
Total	100	40

30.º

Ainda em 4 de maio de 2026, pelas 16h05, a lista de graduação foi comunicada por correio eletrónico à Autora e aos demais candidatos, sob o título «vf-GRADUAÇÃO-1».

31.º

Em 6 de maio de 2026, a Autora requereu ao Presidente do CSTAF a disponibilização dos elementos que instruíram a deliberação do júri, designadamente grelha de avaliação, parâmetros e subparâmetros, fichas

individuais dos membros do júri, perguntas colocadas, registos ou apontamentos da entrevista, documentos relativos ao critério de equivalência aplicado a candidatos em comissão de serviço, mapa completo de produtividade ponderada e elementos sobre a distribuição pelas áreas AINC e AISLI.

32.º

No próprio dia 6 de maio de 2026, antes de decorrido qualquer prazo útil de pronúncia dos candidatos, antes de satisfeitos os elementos requeridos pela Autora e sem que a proposta do júri tivesse sido submetida ao CSTAF, o Presidente do CSTAF proferiu o Despacho PR n.º 017/2026/CSTAF.

33.º

Esse despacho afirma que «o júri procedeu à graduação final dos candidatos» e que, «em conformidade com a graduação fixada pelo júri», o Presidente do CSTAF nomeia os seis primeiros graduados como Inspetores Judiciais.

34.º

O despacho não invoca deliberação do CSTAF, não menciona ata de sessão do CSTAF, não indica quórum, votação ou maioria, não refere qualquer ato de delegação ou subdelegação de poderes e não contém qualquer apreciação própria da graduação ou da reclamação possível dos candidatos. A Autora não funda, porém, a invalidade apenas nessa falta de menção:

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

funda-a, sobretudo, na falta de competência própria ou delegada bastante para estes concretos atos e na preterição total da deliberação colegial exigida pela lei, pelo Regulamento e pelo Aviso.

35.º

A Autora não desconhece que existem deliberações publicadas de delegação de poderes no Presidente do CSTAF, designadamente a Deliberação (extrato) n.º 1451/2024, a Deliberação (extrato) n.º 317/2025, a Deliberação (extrato) n.º 904/2025 e a Deliberação (extrato) n.º 151/2026.

36.º

Todavia, nenhuma dessas deliberações foi invocada no Despacho PR n.º 017/2026/CSTAF como título habilitante do ato praticado; e, mais importante, nenhuma delas confere, nem poderia conferir face ao artigo 74.º, n.º 3, do ETAF, competência para aprovar a graduação final de candidatos em procedimento concursal e nomear Inspetores Judiciais em comissão de serviço.

37.º

A Deliberação (extrato) n.º 1451/2024 respeita, designadamente, a atos de gestão corrente, aprovação de inspeções com designação dos respetivos inspetores, ordenação de inspeções extraordinárias, averiguações, inquéritos e sindicâncias, licenças e faltas, atos processuais em juízo,

autorizações de ausência, residência e mapas de férias; não respeita à seleção, graduação e provimento de novos inspetores judiciais.

38.º

A Deliberação (extrato) n.º 317/2025 respeita, entre outras matérias, a pedidos de inspeção extraordinária, inspeções de juízes em comissão de serviço, licenças parentais, cartões de identidade, plano anual de inspeções, listas de antiguidade, suspensão ou redução de distribuição e atos de gestão corrente referentes à instrução de propostas de deliberação que sejam da competência do CSTAF; esta última fórmula confirma, precisamente, que a instrução pode ser presidencial, mas a deliberação continua a pertencer ao Conselho.

39.º

A Deliberação (extrato) n.º 904/2025 reporta-se a instrumentos de mobilidade e gestão processual, como reafetação de juízes, afetação de processos, acumulação de funções, redistribuição e suspensão ou redução de distribuição; ainda que se entendesse que tal delegação poderia cobrir certos efeitos consequenciais do despacho relativos à distribuição processual, ela não cobre o ato principal, anterior e condicionante, de aprovação da graduação e nomeação dos Inspetores Judiciais.

40.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

A Deliberação (extrato) n.º 151/2026 limita-se a ampliar o poder delegado relativo à designação de licenciados em Direito para a prática de atos processuais em representação do Conselho, domínio que é manifestamente estranho ao recrutamento de inspetores judiciais.

41.º

O despacho decidiu ainda, inovatoriamente, o preenchimento parcial das vagas postas a concurso, isto é, apenas 6 das 12 vagas; a afetação de duas inspetoras em regime de dedicação plena e de quatro inspetores em regime de afetação parcial de 50%; a cessação ou redução da distribuição processual de alguns nomeados; e a produção de efeitos a 15 de maio de 2026.

42.º

Não consta do despacho qualquer deliberação do CSTAF que tenha reduzido o número de vagas a prover, alterado a extensão do concurso, limitado a eficácia do Aviso de Abertura, considerado insuficiente o número de candidatos com perfil adequado ou decidido não preencher as vagas correspondentes aos candidatos graduados entre o 7.º e o 12.º lugares.

43.º

A decisão de preencher apenas seis vagas é, por isso, duplamente lesiva para a Autora: por um lado, pressupõe e executa uma graduação cuja entrevista se

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

impugna; por outro, mesmo sem alteração da graduação, impede a nomeação da candidata colocada no 12.º lugar num concurso anunciado para 12 lugares.

44.º

O despacho determinou a notificação dos Presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul, dos Juízes Desembargadores inspetores nomeados e da Senhora Inspetora Coordenadora, mas não determinou a notificação dos demais candidatos, incluindo a Autora.

45.º

A Autora não foi notificada do Despacho PR n.º 017/2026/CSTAF, tendo apenas conhecido a sua existência em 11 de maio de 2026, por comunicação do Senhor Presidente do TCA Norte relativa à retirada de distribuição dos desembargadores nomeados.

46.º

Em 20 de maio de 2026, decorrido o prazo legal de 10 dias sem resposta ao pedido de elementos, a Autora insistiu pela disponibilização dos elementos requeridos, perguntando expressamente se os mesmos seriam facultados em tempo útil para o exercício do seu direito de pronúncia sobre os fundamentos da graduação.

47.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

Só em 27 de maio de 2026, doze dias depois de a nomeação ter começado a produzir efeitos, foram enviados à Autora os elementos sob o título «documento 260527-164957 elementos da entrevista».

48.º

Em 5 de junho de 2026, a Autora apresentou reclamação, que deu entrada no CSTAF sob o n.º 2461, impugnando circunstanciadamente a classificação de 40/100 atribuída à entrevista e a respetiva fundamentação.

49.º

Até à presente data, tanto quanto é do conhecimento da Autora, a reclamação não foi decidida.

50.º

A ficha individual da entrevista reconhece, quanto à Autora, domínio satisfatório dos temas abordados, resposta objetiva à maioria das questões, bom senso, imparcialidade necessária ao exercício da função inspetiva, apresentação de soluções concretas e conhecimento das tarefas inerentes ao cargo.

51.º

Não obstante esses juízos positivos, a mesma ficha afirma que a Autora teria respondido de forma hesitante, sem grande capacidade crítica, sem alusão ao quadro normativo, com postura pouco empática, discurso pouco fluido e

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

estruturado, visão superficial e pouco inovadora, sem qualquer apetência ou predisposição para acompanhar o desempenho dos tribunais e dos juízes, não focada ou comprometida com resultados e totalmente alheada/distante da carta motivacional.

52.º

A ficha não identifica a pergunta concreta, a resposta dada, o segmento da resposta tido por insuficiente, a resposta minimamente esperada, o erro técnico cometido, a concreta hesitação relevante, a solução insuficiente, a passagem da carta motivacional contrariada ou a razão pela qual cada uma dessas apreciações se converteu nas pontuações parcelares indicadas.

IV. Enquadramento normativo e dogmático

A. Competência legal do CSTAF e natureza da proposta do júri

53.º

Nos termos do artigo 74.º, n.º 1, do ETAF, o CSTAF é o órgão de gestão e disciplina dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal.

54.º

Nos termos do artigo 74.º, n.º 2, alíneas a), b) e h) do ETAF, compete ao CSTAF nomear, colocar, transferir, promover, exonerar e apreciar o mérito profissional dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal, bem como apreciar, admitir, aprovar, excluir e graduar os candidatos em concurso.

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
miguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

55.º

O artigo 74.º, n.º 3, do ETAF permite delegação apenas para as competências aí taxativamente indicadas: praticar atos de gestão corrente e aprovar inspeções; nomear juízes para uma das secções do Supremo Tribunal Administrativo e dos tribunais centrais administrativos; e ordenar inspeções extraordinárias, averiguações, inquéritos e sindicâncias.

56.º

A competência do Presidente do CSTAF, prevista no artigo 78.º do ETAF, é funcionalmente distinta: representar o Conselho, dirigir sessões, convocar reuniões, dar posse aos inspetores, dirigir e coordenar os serviços de inspeção e exercer poderes que lhe sejam delegados. Dar posse não é nomear; coordenar os serviços de inspeção não é aprovar a graduação concursal; representar o Conselho não é formar, por si só, a vontade colegial do Conselho.

57.º

Acresce que o despacho impugnado incluiu medidas relativas à suspensão ou redução da distribuição processual. Ainda que se admita, por hipótese, que certas medidas de gestão processual possam encontrar cobertura em delegação autónoma e expressa, tal eventual cobertura não se comunica ao ato principal de aprovação da graduação e de nomeação de Inspetores

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

Judiciais, nem o sana. A competência para decidir o provimento dos lugares e a extensão do preenchimento do concurso continua a pertencer ao CSTAF.

58.º

O artigo 77.º, n.º 2, do ETAF não altera esta conclusão. A norma admite que, em caso de urgência, o Presidente pratique atos da competência do Conselho, mas sujeita-os a ratificação deste na primeira sessão. Trata-se de mecanismo excecional, provisório e dependente de ratificação colegial; não é uma competência própria, geral ou substitutiva.

59.º

No caso, o despacho não invoca o artigo 77.º, n.º 2, do ETAF, não demonstra impossibilidade de reunião do CSTAF em tempo útil, não se apresenta como ato provisório, não ordena a submissão a ratificação na primeira sessão e, tanto quanto é do conhecimento da Autora, não foi objeto de ratificação colegial. A mera invocação genérica de «urgência» no reforço da capacidade inspetiva não é título legal de competência.

60.º

A aprovação da graduação concursal e a nomeação de inspetores judiciais não constam do elenco do artigo 74.º, n.º 3, do ETAF.

61.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

Logo, ainda que existam deliberações publicadas de delegação de poderes no Presidente para outras matérias, não existe delegação legalmente habilitante, específica e válida para aprovar a graduação final de candidatos neste procedimento, nomear Inspetores Judiciais em comissão de serviço ou reduzir o número de vagas anunciadas, por falta de habilitação legal no artigo 74.º, n.º 3, do ETAF.

62.º

O artigo 32.º, n.º 10, do Regulamento de Inspeções confirma esta leitura: o júri apresenta, para deliberação do CSTAF, proposta fundamentada da graduação dos candidatos.

63.º

Da conjugação destas normas resulta uma sequência procedimental vinculada: o júri avalia e propõe; o CSTAF delibera; e só depois pode ser praticado ato de nomeação em conformidade com a deliberação do órgão competente.

64.º

A proposta do júri não é deliberação do CSTAF. É ato preparatório, instrutório e avaliativo, dotado de relevância procedimental, mas não substitui a vontade funcional do órgão colegial legalmente competente.

65.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

A exigência de deliberação do CSTAF não é formalismo vazio. Constitui garantia orgânica, procedimental e substantiva: permite que membros do Conselho não integrantes do júri apreciem a proposta, controlem a consistência dos critérios, ponderem reclamações ou dúvidas, aprovem, modifiquem ou rejeitem a graduação e assumam a responsabilidade institucional pela nomeação.

66.º

A exigência era especialmente relevante porque o Presidente do CSTAF presidiu também ao júri do procedimento. A deliberação do CSTAF constituía, no desenho do procedimento, o momento institucional de heterocontrolo da proposta do júri; a sua supressão fez coincidir, na mesma pessoa física, a presidência do órgão avaliador e a prática singular do ato final, eliminando a garantia colegial que o Regulamento expressamente previu.

67.º

A dogmática administrativa é clara: a competência é um pressuposto de validade do ato administrativo, fixado pela lei, indisponível para o órgão incompetente e de exercício vinculado pelo órgão competente.

B. Nulidade ou, subsidiariamente, anulabilidade do despacho

68.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

Importa delimitar com rigor o desvalor jurídico invocado. O despacho presidencial existe enquanto ato singular formalmente praticado pelo Presidente do CSTAF, identifica autor e objeto, produziu efeitos externos e é, por isso mesmo, impugnável nos termos do artigo 51.º do CPTA. A invalidade principal invocada é a nulidade, por falta absoluta da deliberação colegial legalmente exigida.

69.º

O que não existe no procedimento é a deliberação do CSTAF que deveria aprovar, modificar ou rejeitar a proposta de graduação do júri e determinar, se fosse caso disso, a nomeação dos Inspetores Judiciais. Não há convocatória do CSTAF para esse efeito, não há sessão, não há ata, não há votação, não há quórum, não há maioria e não há formação de vontade colegial.

70.º

O ato final foi praticado singularmente pelo Presidente do CSTAF e fundou-se apenas na fórmula «graduação fixada pelo júri», convertendo uma proposta instrutória e avaliativa em decisão final de graduação e nomeação.

71.º

Assim, aquilo que a lei e o Regulamento reservaram ao CSTAF foi praticado por órgão singular que não dispunha de competência própria nem de competência delegada bastante, específica e validamente habilitada para o

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

efeito. Daí resulta a nulidade do despacho presidencial, não a negação da sua existência enquanto objeto processual.

72.º

A invalidade não se resume, portanto, a uma irregularidade formal nem a uma mera falha de assinatura. O procedimento legalmente exigido previa uma fase decisória colegial; essa fase foi integralmente suprimida e substituída por decisão singular.

73.º

Nos termos do artigo 150.º, n.º 2, do CPA, os atos dos órgãos colegiais devem ser consignados em ata, sem o que não produzem efeitos. Se nem sequer existe ata de deliberação do CSTAF, falta a forma mínima e o suporte documental indispensável para que se possa falar em ato colegial eficaz.

74.º

Nos termos do artigo 151.º, n.º 1, alíneas a), d), f) e g), do CPA, o ato deve indicar a autoridade que o pratica, a fundamentação, a data e a assinatura do autor ou do presidente do órgão colegial que o emana. O despacho identifica o Presidente como autor singular, não o CSTAF como órgão colegial emitente.

75.º

Nos termos do artigo 161.º, n.º 2, alínea l), do CPA, são nulos os atos praticados, salvo estado de necessidade, com preterição total do procedimento legalmente exigido. A supressão integral da deliberação do CSTAF - fase decisória expressamente exigida pelo artigo 32.º, n.º 10, do Regulamento e pelo artigo 74.º, n.º 2, do ETAF - configura precisamente essa preterição total da fase procedimental decisória.

76.º

A situação é ainda reconduzível, por identidade de razão e em termos de gravidade, ao regime do artigo 161.º, n.º 2, alínea h), do CPA, relativo às deliberações colegiais tomadas sem quórum ou maioria legalmente exigidos: se é nula a deliberação colegial tomada com vício grave de formação da vontade, por maioria de razão não pode produzir efeitos uma suposta deliberação colegial que nunca existiu.

77.º

Quando a lei exige deliberação de órgão colegial, a decisão singular que a substitui não é mera execução administrativa: é a eliminação do órgão competente do procedimento. A deliberação omitida não pode ser presumida, inferida ou ficcionada a partir da assinatura do Presidente, sobretudo quando este presidiu ao próprio júri que elaborou a proposta.

78.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

Ainda que o Réu viesse a reconduzir o despacho ao artigo 77.º, n.º 2, do ETAF, o vício manter-se-ia: a urgência teria de ser objetiva, qualificada e incompatível com a convocação do CSTAF; o ato teria de assumir natureza provisória; e a ratificação teria de ocorrer na primeira sessão. Nenhum desses pressupostos está demonstrado no despacho, no processo facultado ou na sequência procedimental conhecida.

79.º

A eficácia diferida do despacho para 15 de maio de 2026 confirma a ausência de impossibilidade material de reunião: entre a ata do júri, de 4 de maio, o despacho, de 6 de maio, e a produção de efeitos, de 15 de maio, existia margem temporal para convocar reunião extraordinária, deliberar expressamente ou, no mínimo, submeter o ato a ratificação colegial imediata.

80.º

Subsidiariamente, caso se entenda que o vício não atinge o grau de nulidade, o despacho é sempre anulável, nos termos do artigo 163.º, n.º 1, do CPA, por incompetência, violação de lei, vício de forma, preterição de formalidade essencial, falta de ratificação legalmente exigida se se convocar o artigo 77.º, n.º 2, do ETAF, e violação dos princípios da legalidade, imparcialidade, participação, boa administração e proteção da confiança.

81.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

Não pode operar o aproveitamento do ato nos termos do artigo 163.º, n.º 5, do CPA: a deliberação do CSTAF não era ato de conteúdo vinculado; não se demonstra que o CSTAF só pudesse decidir no mesmo sentido; e o fim da exigência de deliberação colegial - heterocontrolo, ponderação, responsabilização e formação de vontade do órgão competente - não foi alcançado por outra via.

Ora,

82.º

O artigo 84.º, n.º 1, do ETAF estabelece que as deliberações do CSTAF relativas a magistrados são impugnáveis perante a Secção de Contencioso Administrativo do STA.

83.º

O artigo 84.º, n.º 2, do ETAF prevê a impugnabilidade, perante a mesma Secção, das decisões do Presidente do Conselho proferidas no exercício de competência delegada, sem prejuízo da impugnação administrativa perante o Conselho.

84.º

Daqui resulta precisamente o contrário do que poderia pretender-se: a lei distingue deliberações do Conselho e decisões do Presidente em

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

competência delegada; e só admite estas últimas quando exista competência delegada.

85.º

No caso, a aprovação da graduação e a nomeação de inspetores não eram competências delegáveis nos termos do artigo 74.º, n.º 3, do ETAF; e, em todo o caso, o despacho impugnado não invocou qualquer ato de delegação que, legalmente habilitado e materialmente bastante, cobrisse esses atos.

D. Da inexistência de competência delegada: falta de delegação bastante, específica e validamente habilitada

86.º

E não se diga que o Presidente do CSTAF dispunha de competência delegada. Tal objeção não pode deixar de ser frontalmente enfrentada: pois ainda parcialmente verdadeira quanto à existência abstrata de delegações publicadas; é, porém, juridicamente improcedente quanto aos concretos atos impugnados.

87.º

A existência de delegações publicadas no Presidente do CSTAF não significa a existência de uma cláusula geral de substituição do Conselho pelo seu Presidente. Em direito administrativo, a competência não se presume;

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

resulta da lei ou do regulamento e só se desloca, quanto ao exercício, por mecanismos legalmente tipificados, designadamente por delegação validamente habilitada, expressa, publicada e materialmente delimitada.

88.º

A delegação exige, cumulativamente, uma norma habilitante, um ato de delegação, a especificação dos poderes delegados e a respetiva publicação. A ausência de qualquer destes pressupostos impede que o ato do delegado seja reconduzido à competência do delegante. O que está em causa, portanto, não é saber se houve delegações para algumas matérias, mas se houve delegação bastante para esta matéria: **aprovação da graduação final, nomeação de Inspetores Judiciais em comissão de serviço e preenchimento parcial das vagas anunciadas**.

89.º

O artigo 74.º, n.º 3, do ETAF permite delegar apenas três grupos de competências: praticar atos de gestão corrente e aprovar inspeções; nomear juízes para uma das secções do Supremo Tribunal Administrativo e dos tribunais centrais administrativos; e ordenar inspeções extraordinárias, averiguações, inquéritos e sindicâncias. Daqui resulta, por interpretação literal, sistemática e teleológica, que a aprovação da graduação concursal e a nomeação de Inspetores Judiciais não integram o elenco legalmente delegável.

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

90.º

A competência do artigo 74.º, n.º 2, alínea b), do ETAF - apreciar, admitir, excluir e graduar candidatos em concurso - é expressamente atribuída ao Conselho. A competência do artigo 74.º, n.º 2, alínea a), do ETAF - nomear, colocar, transferir, promover, exonerar e apreciar o mérito profissional dos juízes - é igualmente atribuída ao Conselho. O n.º 3 do mesmo artigo não inclui estas competências, pelo que a sua delegação no Presidente careceria de habilitação legal.

91.º

Também o artigo 78.º do ETAF não resolve a questão. A competência do Presidente para dar posse aos inspetores não se confunde com a competência para os nomear. A posse é ato consequente e executivo de um provimento já validamente decidido; a nomeação é ato constitutivo do provimento. Do mesmo modo, dirigir e coordenar os serviços de inspeção não equivale a selecionar, graduar e prover os titulares desses serviços.

92.º

O artigo 82.º, n.º 4, do ETAF confirma a distinção: o provimento do lugar de inspetor é feito por nomeação e em comissão de serviço. Não se trata de mera designação funcional para uma inspeção concreta, mas de constituição de uma relação com estatuto próprio, duração determinada, efeitos

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

funcionais nos tribunais de origem e consequências sobre o quadro dos tribunais superiores.

93.º

A Deliberação (extrato) n.º 1451/2024 não tem o alcance que uma tese contrária lhe possa pretender atribuir. A expressão «aprovar inspeções, designando os respetivos inspetores» surge no contexto de inspeções concretas e de procedimentos inspetivos, averiguações, inquéritos e sindicâncias. Designar o inspetor responsável por uma concreta inspeção não é nomear Inspetores Judiciais em comissão de serviço, após procedimento concursal.

94.º

A distinção é elementar: uma coisa é afetar um inspetor já existente a uma ação inspetiva; outra, completamente diversa, é recrutar, graduar e prover novos inspetores judiciais. A primeira pode caber na gestão operacional do serviço; a segunda integra a competência estatutária de nomeação e graduação atribuída ao CSTAF enquanto órgão colegial.

Com efeito, A expressão "aprovar inspeções, designando os respetivos inspetores" reporta-se à gestão operacional de ações inspetivas concretas, permitindo indicar o inspetor responsável por determinada inspeção, **e não ao recrutamento, graduação e provimento de novos Inspetores Judiciais.**

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

A distinção é assumida pelo próprio CSTAF: pois na mesma sessão em que aprovou a delegação de poderes no Presidente, o próprio Conselho deliberou, por unanimidade, nomear em comissão de serviço a Senhora Juíza Conselheira Fernanda de Fátima Esteves como inspetora do CSTAF. Se a delegação então aprovada permitisse ao Presidente nomear Inspetores Judiciais, tal deliberação autónoma do Conselho teria sido desnecessária e contraditória – cf. Ata n.º 484, da sessão de 24 de outubro de 2024 (https://cstaf.pt/wp-content/uploads/2025/02/ATA-484-24-Outubro.pdf)

95.º

A Deliberação (extrato) n.º 317/2025 reforça tal entendimento: ao prever a prática de atos de gestão corrente referentes à instrução de propostas de deliberação da competência do CSTAF, a própria deliberação distingue a instrução da decisão. O Presidente pode preparar, instruir ou promover a submissão de propostas; não pode converter a proposta em deliberação final quando a competência decisória pertence ao Conselho.

96.º

A Deliberação (extrato) n.º 904/2025 deve ser tratada com precisão. Ela pode ser relevante para medidas de gestão processual, incluindo suspensão ou redução de distribuição, mas não contém qualquer delegação para aprovar a graduação do concurso, nomear Inspetores Judiciais ou reduzir o

número de vagas anunciado. Assim, mesmo que certos efeitos de distribuição pudessem ter autonomia delegatória, não sanariam o ato principal inválido que lhes serve de pressuposto.

97.º

A Deliberação (extrato) n.º 151/2026 é ainda mais distante do objeto dos autos: respeita à ampliação de poderes para designar licenciados em Direito para atuação processual em representação do Conselho. Não tem qualquer ligação material ao provimento de lugares de inspetor judicial.

98.º

O argumento assente no artigo 84.º, n.º 2, do ETAF também improcede. Essa norma apenas determina que as decisões do Presidente proferidas no exercício de competência delegada são impugnáveis perante a Secção de Contencioso Administrativo do STA, sem prejuízo da impugnação administrativa perante o Conselho. Trata-se de norma de impugnabilidade e foro; não é norma atributiva de competência material, nem autoriza a presumir delegações onde a lei não as permite.

99.º

A jurisprudência do STA sobre o artigo 74.º, n.º 3, do ETAF não favorece uma delegação ampla. Quando o STA reconhece a admissibilidade de delegação do CSTAF no seu Presidente, fá-lo dentro dos limites da norma habilitante, do objeto delegado e do ato de delegação publicado. Essa

jurisprudência confirma a necessidade de norma atributiva da competência e de norma habilitante da delegação; não transforma o artigo 74.º, n.º 3, numa autorização genérica para substituir o Conselho em todos os atos relativos a magistrados.

100.º

Nem a falta de menção da qualidade de delegado no despacho constitui o núcleo único do vício. O artigo 48.º do CPA determina que o órgão delegado deve mencionar essa qualidade, mas a falta de menção não afeta, por si só, a validade do ato, sem prejuízo de os interessados não poderem ser prejudicados no exercício dos seus direitos pelo desconhecimento da delegação. A Autora invoca tal omissão como elemento de opacidade, prejuízo do contraditório e falta de controlo, mas a invalidade substancial decorre da falta de delegação materialmente bastante e legalmente habilitada para estes atos.

101.º

A tese contrária conduziria a um resultado incompatível com o desenho legal do procedimento: o Presidente, que presidiu ao júri, aprovaria singularmente a proposta do júri a que presidiu, dispensando a apreciação dos demais membros do CSTAF e eliminando o único momento de heterocontrolo previsto pelo Regulamento. A exigência de proposta

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

fundamentada dirigida ao Conselho ficaria sem destinatário institucional real.

102.º

Por isso, a existência de delegações publicadas para outras matérias demonstra que, quando o CSTAF pretende delegar, fá-lo por ato publicado e delimitado; e demonstra também que nenhuma delegação publicada assumiu, nem poderia assumir, a aprovação da graduação final deste concurso e a nomeação de Inspetores Judiciais em comissão de serviço.

103.º

Conclui-se, pois, que a tese da competência delegada deve ser rejeitada: não há delegação bastante quanto ao objeto; não há habilitação legal para delegar esse objeto; não há invocação de delegação no ato; não há deliberação colegial; não há ratificação; e não há norma que transforme a proposta do júri em decisão final do CSTAF.

D. Do preenchimento parcial de apenas 6 das 12 vagas

104.º

O despacho impugnado contém um vício autónomo, independente da avaliação da entrevista: decidiu preencher apenas 6 das 12 vagas postas a concurso, quando o Aviso de Abertura anunciou expressamente que o concurso se destinava ao preenchimento de 12 vagas e que o CSTAF procederia à nomeação de 12 inspetores judiciais.

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

105.º

Esta alteração do resultado útil do procedimento não consta da proposta do júri como consequência necessária da falta de candidatos adequados, não foi objeto de deliberação do CSTAF, não foi precedida de audiência dos candidatos e não contém fundamentação própria, concreta e controlável.

106.º

O ponto é decisivo para a legitimidade e para o interesse da Autora: ainda que, por mera hipótese, se mantivesse a graduação final em 12.º lugar, a Autora encontrar-se-ia dentro do número de vagas anunciado. A sua preterição resulta, portanto, também da redução singular, não deliberada e não fundamentada, do número de lugares a prover.

107.º

O patamar «Suficiente», em que a Autora foi colocada, correspondia, por definição do próprio júri, a perfil adequado ao exercício das funções. Não tendo a Autora sido excluída por falta de perfil adequado, não podia o Presidente, sem deliberação do CSTAF e sem fundamentação específica, tratar a existência de candidatos graduados do 7.º ao 12.º lugar como juridicamente irrelevante.

108.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

A invocação de urgência não justifica a redução do provimento; pelo contrário, a urgência no reforço da capacidade inspetiva e na recuperação dos planos de inspeção tenderia, em abstrato, a justificar o preenchimento integral das vagas anunciadas, não a sua redução para metade. Se razões de preservação da capacidade de resposta dos tribunais de origem aconselhavam uma afetação faseada ou parcial, tal opção exigia deliberação expressa do CSTAF, densificação dos pressupostos, ponderação dos candidatos abrangidos e fundamentação própria.

109.º

A decisão de preencher apenas seis vagas viola, por isso, a autovinculação procedimental decorrente do Aviso de Abertura, o artigo 32.º, n.º 10, do Regulamento de Inspeções, o artigo 74.º, n.º 2, alíneas a) e b), do ETAF, e os princípios da legalidade, igualdade, boa-fé, proteção da confiança, transparência e boa administração.

110.º

No mínimo, o CSTAF tinha o dever de deliberar expressamente sobre três pontos que o despacho presidencial suprimiu: a aprovação ou não da proposta do júri; o preenchimento das 12 vagas anunciadas ou a redução fundamentada desse número; e a situação dos candidatos graduados em lugar correspondente às vagas abertas, incluindo a Autora.

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

F. Vício de fundamentação

111.º

Ainda que se entendesse, apenas por dever de patrocínio, que o despacho em causa poderia valer como ato final de aprovação e nomeação, sempre ele seria ilegal por falta de fundamentação.

112.º

O conteúdo fundamentador do despacho, quanto à graduação, esgota-se na fórmula «em conformidade com a graduação fixada pelo júri do procedimento concursal».

113.º

Trata-se de uma fundamentação por remissão ou apropriação de fundamentos anteriores - modalidade admitida em abstrato pelo artigo 153.º, n.º 1, do CPA, mas apenas quando preenchidos pressupostos materiais rigorosos.

114.º

A fundamentação per relationem só é válida quando a declaração de concordância é expressa, inequívoca, praticada pelo órgão competente, contemporânea do ato, assente em documento acessível ao interessado e,

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

sobretudo, quando o documento apropriado contém ele próprio fundamentos claros, suficientes, congruentes e contextualizados.

115.º

Como observa a doutrina administrativa acolhida pela jurisprudência do STA, a fundamentação não é uma formalidade ritual: é uma garantia racional, participativa e jurisdicional, permitindo ao interessado conhecer o iter cognoscitivo e valorativo do ato e ao tribunal controlar a legalidade da decisão. Cfr. José Carlos Vieira de Andrade, O Dever da Fundamentação Expressa de Atos Administrativos; Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves e J. Pacheco de Amorim, Código do Procedimento Administrativo Comentado.

116.º

Nenhum desses pressupostos se verifica.

117.º

Primeiro, a apropriação foi feita por órgão incompetente: o único órgão que podia fazer seus os fundamentos da proposta era o CSTAF, não o seu Presidente isoladamente.

118.º

Segundo, a apropriação foi global, instantânea e acrítica: o despacho foi proferido dois dias depois da ata do júri e no próprio dia em que a Autora

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

requereu os elementos instrutórios, sem qualquer ponderação da possibilidade de pronúncia dos candidatos.

119.º

Terceiro, a proposta apropriada não era fundamentação bastante: a ficha da entrevista da Autora assenta em expressões genéricas, contraditórias e não ancoradas em respostas concretas.

120.º

Quarto, a proposta e os elementos instrutórios não foram disponibilizados à Autora com o ato final; mais ainda, o próprio ato final nem sequer lhe foi notificado.

121.º

Quinto, uma resposta futura à reclamação não pode substituir a fundamentação originária do ato. A fundamentação deve ser contextual e contemporânea; não pode ser reconstruída a posteriori apenas depois de o interessado ter identificado as fragilidades do ato.

122.º

A apropriação de fundamentos anteriores não é um modo de dispensar a decisão do órgão competente, nem de transformar uma proposta viciada em deliberação válida.

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

V. Jurisprudência do STA

123.º

Entre a jurisprudência, salienta-se, pela pertinência, o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 06.11.2024, Proc. n.º 0834/15.1BEVIS.

124.º

Nesse aresto, o STA afirmou que, em procedimento concursal, recai sobre o júri a obrigação de fundamentar a classificação atribuída a cada candidato em cada método de seleção, indicando nas atas, de forma clara, concisa, congruente e contextual, as razões que, em função dos critérios estabelecidos, levaram à pontuação atribuída.

125.º

O mesmo acórdão decidiu que, em regra, não basta o preenchimento de uma grelha classificativa sem explicação adicional que revele por que razão se chegou à pontuação atribuída.

126.º

O STA acrescentou ainda que o ato final de designação deve revelar as concretas razões pelas quais, em função dos métodos de avaliação, parâmetros e fatores considerados, o candidato escolhido reúne mérito para exercer o cargo.

127.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

A transposição para o presente caso é praticamente direta: aqui existe uma entrevista oral, com peso de 50%, capaz de neutralizar a segunda melhor produtividade objetiva do concurso, e a ficha não permite saber por que razão a Autora recebeu 40 e não 45, 50, 55, 60 ou mais valores.

128.º

O Acórdão do STA de 16.12.2009, Proc. n.º 0882/09, decidiu, em matéria de entrevista profissional de seleção, que a fundamentação da notação não pode ser genérica e abstrata, nem traduzir meros juízos de valor aplicáveis a um conjunto indistinto de candidatos, nem ficar dependente de critérios pessoais desligados de objetividade.

129.º

Nesse mesmo aresto, o STA sublinhou que a entrevista deve ser avaliada mediante critérios objetivos e que a ficha individual deve conter o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, de modo a permitir a sindicância de eventual erro grosseiro.

130.º

O Acórdão do STA de 26.04.2018, Proc. n.º 0287/17, retomou esta jurisprudência: admitiu que a fundamentação de entrevistas envolve dificuldade própria, por assentar em impressões pessoais, mas reafirmou

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

que o ato valorativo deve conter, ainda que sucintamente, as razões concretas invocadas pelo júri para justificar a pontuação.

131.º

O mesmo acórdão salientou que a mera indicação dos fatores de avaliação e de notações quantitativas, sem explicitação das razões concretas das pontuações atribuídas, não habilita o candidato a conhecer os fundamentos da sua classificação nem a exercer tutela administrativa ou contenciosa efetiva.

132.º

Mais relevante ainda: o STA reconheceu que, em procedimentos concursais, a lista de ordenação pressupõe um juízo de relatividade e comparação entre candidatos; por isso, a ilegalidade da fundamentação de entrevistas não se esgota na esfera isolada de um candidato quando afeta a comparabilidade e a ordenação final.

133.º

Esta jurisprudência não autoriza o tribunal a substituir-se ao júri no mérito estrito da avaliação. Mas autoriza - e exige - que o tribunal controle a legalidade da fundamentação, a coerência lógica, a igualdade de critérios, a ausência de erro manifesto e a observância dos princípios constitucionais e administrativos.

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

134.º

A discricionariedade técnica não é espaço de imunidade jurisdicional. Como reiteradamente afirmado pelo STA, a Administração pode dispor de margem de apreciação técnica, mas não fica dispensada de fundamentar, de aplicar critérios objetivos, de evitar contradições e de permitir a sindicância de erro manifesto, desvio ou violação de princípios.

VI. Vícios da entrevista da Autora

A. Da classificação de 40/100

135.º

O júri definiu quatro patamares: Elevado, de 80 a 100; Bom, de 60 a 79; Suficiente, de 40 a 59; Insuficiente, abaixo de 40.

136.º

A Autora recebeu exatamente 40 valores, isto é, o ponto mínimo da adequação funcional.

137.º

Não se trata, pois, de uma classificação meramente baixa: trata-se da nota-limiar, imediatamente superior à falta de perfil adequado.

138.º

Uma tal nota exigia fundamentação reforçada, sobretudo porque a própria ficha reconhece domínio satisfatório dos temas, respostas objetivas à

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

maioria das questões, bom senso, imparcialidade, soluções concretas e conhecimento das tarefas.

139.º

Se esses elementos foram reconhecidos, impunha-se explicar por que razão não justificaram sequer uma pontuação intermédia dentro do patamar suficiente, ou uma aproximação ao patamar Bom.

140.º

A fundamentação não cumpre essa função. Limita-se a enunciar adjetivos depreciativos, sem factos individualizados.

B. Falta de ligação entre perguntas, respostas, parâmetros e pontuações

141.º

A ficha identifica temas gerais do guião comum, como metodologia da inspeção judicial, alcance da apreciação do mérito das decisões, articulação entre qualidade técnica e disciplina processual, modelo tradicional versus acompanhamento permanente e periodicidade de avaliação dos objetivos de serviço.

142.º

Mas não identifica as perguntas concretas, as respostas dadas, os segmentos deficientes, os elementos esperados, os erros técnicos ou as

razões de conversão de cada apreciação nas pontuações parcelares de 6/10, 14/30, 8/15, 5/15 e 7/30.

143.º

Expressões como «hesitante», «sem grande capacidade crítica», «postura pouco empática», «discurso pouco fluido», «visão superficial», «sem qualquer apetência» ou «não comprometida com resultados» são conclusões; não são factos.

144.º

Para poderem sustentar uma nota de 40/100, essas conclusões teriam de estar ancoradas em elementos verificáveis: que resposta foi hesitante, em que medida foi insuficiente, que critério normativo foi ignorado, que medida foi omitida, que sugestão se revelou inadequada e qual o nexo entre essa insuficiência e a pontuação atribuída.

145.º

Não se exige uma transcrição integral da entrevista. Exige-se, sim, o mínimo necessário para que o destinatário normal compreenda o iter cognoscitivo e valorativo e para que o Tribunal possa controlar a legalidade do juízo classificativo.

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

C. Contradição interna entre adequação, juízos positivos e linguagem de inaptidão

146.º

A escala do próprio júri considera o patamar «Suficiente» como correspondente a perfil adequado ao exercício das funções de inspetor judicial.

147.º

A Autora foi, portanto, considerada adequada, embora no limite mínimo.

148.º

Todavia, a ficha afirma que a Autora «não revelou qualquer apetência ou predisposição» para acompanhar o desempenho dos tribunais e dos juízes e que «não se mostrou focada ou comprometida com resultados».

149.º

Essas expressões, se tomadas literalmente, apontam para falta de perfil adequado, não para perfil suficiente.

150.º

O júri não pode afirmar simultaneamente que a candidata tem perfil adequado e que não tem qualquer apetência para uma dimensão nuclear da função inspetiva.

151.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
miguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

A contradição intensifica-se porque a ficha reconhece soluções concretas e conhecimento das tarefas, mas também afirma que a Autora não apresentou sugestões de medidas no âmbito do acompanhamento do desempenho e do cumprimento dos objetivos.

152.º

Sem explicação, não se sabe se a nota resulta de uma avaliação moderadamente suficiente, de uma avaliação negativa artificialmente deslocada para o mínimo do suficiente, ou de uma fórmula conclusiva sem correspondência demonstrada com a prestação oral efetiva.

D. Erro nos pressupostos quanto à preparação técnica

153.º

A ficha desvaloriza a Autora por alegada ausência de alusão ao quadro normativo, designadamente Regulamento de Inspeções do CSTAF, ETAF e EMJ.

154.º

Dos elementos facultados não consta registo da entrevista que permita confirmar essa afirmação.

155.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

Também não consta indicação da pergunta que exigiria a citação expressa desses diplomas, nem critério previamente publicitado que atribuísse especial valor à menção nominal de siglas ou diplomas.

156.º

Mesmo que se admitisse, por hipótese, que a Autora não tivesse citado nominalmente todos os diplomas, isso não autorizaria, sem mais, a conclusão de insuficiência severa da preparação técnica.

157.º

A preparação técnica de um inspetor não se mede pela recitação de siglas, mas pela capacidade de compreender e aplicar os limites jurídicos da função inspetiva, articular independência judicial, qualidade técnica, disciplina processual, gestão de pendências, proporcionalidade, acompanhamento e melhoria dos serviços.

158.º

Uma Juíza Desembargadora com classificação de Muito Bom, mais de 36 anos de magistratura, mais de 29 anos na jurisdição administrativa e fiscal e experiência formativa reconhecida pelo próprio CSTAF não pode ser pontuada com 14/30 em preparação técnica sem indicação de erro técnico concreto, omissão material relevante ou resposta juridicamente inadequada.

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

E. Pontuação de 7/30 em inovação e orientação para resultados

159.º

A pontuação de 7/30 em inovação e orientação para resultados é a parcela mais desproporcionada da entrevista.

160.º

O próprio modelo de produtividade do concurso valorizou expressamente a recuperação de processos antigos como contributo para a redução do disposition time, ponderando esses processos por 1,5.

161.º

A Autora recuperou 40 processos antigos, o maior número absoluto do concurso, e obteve 93,7/100 na produtividade ponderada.

162.º

Não se pretende converter a produtividade em segunda pontuação automática na entrevista. O ponto é outro: quando o júri avalia orientação para resultados, não pode declarar que a candidata não se mostrou focada ou comprometida com resultados sem explicar como compatibiliza esse juízo com uma das mais fortes demonstrações objetivas de resultados no próprio procedimento.

163.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

A ficha admite que a Autora apresentou soluções concretas. Se tais soluções não eram inovadoras, deveria ter sido explicado porquê. Se eram insuficientes, deveria ter sido indicado em que medida. Se não se alinhavam com a estratégia do CSTAF, deveria ter sido identificado o desalinhamento concreto.

164.º

Nada disso foi feito.

165.º

A pontuação de 7/30, sem essa explicação, torna-se ininteligível, desproporcionada e insuscetível de controlo jurisdicional efetivo.

F. Motivação e carta motivacional como critério negativo oculto

166.º

A carta motivacional não tinha pontuação autónoma, servindo apenas como elemento auxiliar da entrevista.

167.º

No caso da Autora, porém, a ficha afirma que a sua prestação foi «totalmente alheada/distante da carta motivacional que apresentou».

168.º

A expressão é relevante e penalizadora, mas não vem acompanhada de qualquer concretização.

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

169.º

Se a carta motivacional foi utilizada negativamente, o júri teria de indicar que passagem da carta foi considerada, que resposta da entrevista a contrariou, em que medida houve divergência e qual a repercussão dessa divergência em cada parâmetro.

170.º

A palavra «totalmente» agrava a insuficiência: como se compatibiliza uma prestação totalmente alheada da carta com o reconhecimento de domínio satisfatório, respostas objetivas à maioria das questões, bom senso, imparcialidade, soluções concretas e conhecimento das tarefas?

171.º

A carta motivacional não pode funcionar como subcritério negativo oculto. Se é auxiliar, deve ser utilizada de forma transparente e controlável; se penaliza, deve ser densificada.

G. Aplicação desigual de elementos externos à entrevista

172.º

Dos elementos disponibilizados resulta que o júri valorou, em diversas candidaturas, elementos exteriores à prestação oral estrita: experiência institucional atual, experiência anterior no CSTAF, funções de presidente de zona, carta motivacional e resultados objetivos de gestão.

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

173.º

Essa valoração não é necessariamente ilegal. Pode ser legítima quando permite iluminar o perfil funcional.

174.º

O problema é a ausência de critério uniforme e explicitado quanto ao modo como tais elementos foram convocados positiva ou negativamente.

175.º

Em algumas candidaturas, a carta motivacional ou a experiência institucional foram usadas para confirmar positivamente motivação, conhecimento da jurisdição, preparação técnica ou orientação para resultados.

176.º

Na candidatura da Autora, elementos objetivos fortes - produtividade de 93,7/100, recuperação de 40 processos antigos, formação de magistrados, classificação de Muito Bom e carta motivacional estruturada - foram neutralizados ou convertidos em fator negativo, sem explicação.

177.º

A igualdade concursal não exige que percursos diferentes sejam avaliados do mesmo modo. Exige, porém, que a diferença de tratamento seja racional, transparente e fundamentada.

178.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

Sem essa explicação, a entrevista deixa de funcionar como método complementar de aferição de perfil e passa, objetivamente, a neutralizar o mérito profissional mensurado por critérios objetivos.

H. Critério de equivalência aplicado a candidatos em comissão de serviço

179.º

A presente ação não visa atacar pessoalmente qualquer candidato.

180.º

Todavia, a graduação global tem de ser transparente, comparável e matematicamente controlável.

181.º

Relativamente a candidata em comissão de serviço, foi atribuída produtividade ponderada de 75/100 por equivalência funcional, com base em indicadores como média ponderada de cumprimento de 66,36%, média aritmética simples de 69,22%, média dos seis melhores resultados de 80,98% e média dos seis piores resultados de 57,46%.

182.º

Não se identifica, porém, a operação matemática ou o juízo de conversão que conduz exatamente a 75/100.

183.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

A equivalência funcional pode ser legítima quando um candidato, por comissão de serviço, não dispõe dos mesmos indicadores de acórdãos relatados e processos antigos recuperados.

184.º

Mas, justamente por isso, deve ser especialmente transparente: a igualdade material autoriza tratar diferentemente o que é diferente, mas exige explicar a medida da diferença.

185.º

Num procedimento em que a produtividade vale 50%, a conversão de indicadores heterogéneos em pontuação normalizada deve ser explicitada de forma bastante para permitir controlo da comparabilidade.

186.º

Este ponto releva também para a entrevista: se resultados externos de gestão foram usados para corroborar orientação para resultados em relação a alguns candidatos, deve explicar-se por que razão os resultados objetivos da Autora não foram ponderados, ao menos como elemento de controlo de coerência.

I. Comparação objetiva das pontuações e necessidade de fundamentação reforçada

187.º

A comparação das pontuações globais revela inversões intensas entre produtividade objetiva e classificação de entrevista.

Candidato/a	Produtividade	Entrevista	Final
Ana Cristina G. M. Goinhas Patrocínio	82,6	100	91,30
Ana Paula R. Coelho dos Santos	52,9	100	76,45
Catarina de Sousa Vasconcelos	52,7	100	76,35
Maria Celeste Gomes Oliveira	64,4	85	74,70
Vítor Domingos de O. Salazar Unas	72,8	75	73,90
Luís Ricardo N. Machado F. Leite	70,4	75	72,70
Ana Maria M. Flórido Pinhol	75	70	72,50

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

Paulo Eduardo Ferreira de Magalhães	62,9	80	71,45
Maria de Lurdes Delfino Toscano	76,4	65	70,70
Maria do Rosário M. da Silva Pais	100	40	70,00
Isabel Jovita M. P. Costa	73,7	65	69,35
Cristina Maria Santos da Nova	93,7	40	66,85
Tiago Afonso Lopes de Miranda	54,6	70	62,30
Cláudia Sofia M. H. de Almeida	38,9	75	56,95

188.º

A candidata com produtividade máxima obteve igualmente 40/100 na entrevista.

189.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

Em sentido inverso, candidatas com produtividade de 52,9 e 52,7 obtiveram 100/100 na entrevista, e candidata com produtividade de 38,9 obteve 75/100.

190.º

É certo que a entrevista pode avaliar dimensões não captadas pela produtividade.

191.º

Mas quando a entrevista tem peso de 50% e produz diferenças de 25, 35, 45 ou 60 pontos, a fundamentação tem de demonstrar, com especial rigor, as razões concretas de tal diferenciação.

192.º

A igualdade não se satisfaz com a mera aplicação formal da mesma grelha. Exige que a grelha seja aplicada de forma materialmente compreensível e controlável.

193.º

A pergunta jurídica não é se o Tribunal deve substituir-se ao júri. A pergunta é se a Autora consegue compreender por que razão recebeu 40 e não 50, 60 ou 70, e se o Tribunal consegue controlar que a diferença de tratamento resultou de critérios previamente densificados e uniformemente aplicados.

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

VII. Preterição do direito de participação, acesso aos elementos e notificação

194.º

A sequência cronológica demonstra a supressão de qualquer possibilidade real de pronúncia.

195.º

A graduação foi comunicada em 4 de maio de 2026, pelas 16h05.

196.º

A Autora requereu os elementos instrutórios em 6 de maio de 2026.

197.º

No mesmo dia 6 de maio de 2026, o Presidente do CSTAF proferiu o despacho de nomeação.

198.º

As nomeações produziram efeitos em 15 de maio de 2026.

199.º

Os elementos pedidos só foram enviados em 27 de maio de 2026.

200.º

A reclamação foi apresentada em 5 de junho de 2026, quando o procedimento já tinha sido, de facto, consumado.

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

201.º

A audiência prévia não era dispensável por nenhuma das hipóteses do artigo 124.º do CPA.

202.º

A preterição não pode degradar-se em formalidade irrelevante: estava em causa uma entrevista oral, não documentada, com peso de 50%, cuja fundamentação só o contraditório procedimental poderia depurar em tempo útil.

203.º

Acresce que o ato final não foi notificado à Autora, em violação das exigências de notificação dos atos que afetem direitos ou interesses legalmente protegidos, com projeção nos artigos 160.º do CPA e 268.º, n.º 3, da CRP.

204.º

A falta de notificação não elimina a impugnabilidade, mas reforça a ilegalidade procedimental e demonstra que o procedimento foi conduzido como se a nomeação interessasse apenas aos nomeados e aos tribunais de origem, ignorando a posição jurídica dos candidatos preteridos.

VIII. Consequências jurídicas e reconstituição do procedimento

205.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

A procedência da ação deve determinar, nos termos do artigo 173.º do CPTA, a reconstituição da situação que existiria se os atos inválidos não tivessem sido praticados.

206.º

Essa reconstituição deve abranger a declaração de nulidade do despacho presidencial e dos atos de execução dele dependentes; subsidiariamente, caso o Tribunal entenda não se verificar nulidade, deve abranger a sua anulação.

207.º

Deve ainda abranger a reapreciação da entrevista da Autora, com fundamentação individualizada, objetiva e controlável, ou, caso não existam elementos bastantes para reconstituir a prestação oral, a repetição da entrevista em condições que assegurem registo, igualdade de critérios, densificação dos parâmetros e motivação sindicável.

208.º

A reconstituição deve incluir a apresentação de proposta fundamentada pelo júri ao CSTAF, e a submissão dessa proposta a efetiva deliberação do órgão colegial competente, nos termos do artigo 32.º, n.º 10, do Regulamento de Inspeções e do artigo 74.º, n.º 2, alíneas a) e b), do ETAF.

209.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

A reconstituição deve abranger, autonomamente, a decisão sobre o preenchimento das 12 vagas abertas. O CSTAF deve deliberar expressamente se aprova a graduação, se preenche integralmente as vagas, se procede a afetação faseada ou parcial, ou se entende existir fundamento legal para não prover todos os lugares, sempre com fundamentação própria e audiência dos interessados quando a decisão afete candidatos colocados dentro do número de vagas anunciado.

210.º

Caso o Tribunal entenda que a ilegalidade da entrevista afeta a comparabilidade da graduação, deve a fundamentação ser renovada não apenas quanto à Autora, mas também quanto aos candidatos graduados à sua frente e nomeados, na medida necessária à reposição da legalidade concursal, em linha com a jurisprudência do STA sobre a natureza comparativa da lista de ordenação final.

211.º

Em qualquer caso, não pode ser admitida fundamentação inovadora posterior, destinada apenas a defender o ato em juízo ou a responder à reclamação depois de consumada a nomeação. A Administração pode renovar validamente o procedimento; não pode retroativamente fabricar a fundamentação que faltou ao ato impugnado.

212.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

Caso, entretanto, venha a ser proferida decisão expressa sobre a reclamação apresentada pela Autora, deverá ser admitida a ampliação do objeto da presente ação a esse ato, se o mesmo confirmar, ratificar, substituir ou pretender sanar o despacho impugnado ou a proposta de graduação.

IX. Síntese dos vícios

213.º

O Despacho PR n.º 017/2026/CSTAF é nulo enquanto ato de aprovação da graduação e de nomeação de Inspetores Judiciais, por falta absoluta de deliberação do CSTAF, órgão legalmente competente para formar a vontade decisória nesse procedimento.

214.º

Subsidiariamente, é anulável por incompetência do Presidente do CSTAF, violação do artigo 74.º, n.ºs 2 e 3, do ETAF, violação do artigo 77.º, n.º 2, do ETAF caso se invoque urgência sem ratificação, violação do artigo 32.º, n.º 10, do Regulamento de Inspeções, violação das regras de competência, falta de fundamentação, preterição de audiência e invalidade derivada da proposta do júri.

215.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

A tese da competência delegada não sana o vício: existem delegações publicadas para outras matérias, mas nenhuma tem objeto material bastante para aprovar a graduação final de candidatos, nomear Inspetores Judiciais em comissão de serviço ou reduzir as vagas anunciadas; e, face ao artigo 74.º, n.º 3, do ETAF, tal delegação nem sequer teria habilitação legal suficiente.

216.º

A fundamentação por remissão constante do despacho é inválida porque se limita à fórmula «em conformidade com a graduação fixada pelo júri», não é praticada pelo órgão competente, não revela juízo próprio, não foi acompanhada da acessibilidade dos fundamentos e apropria uma proposta que padece ela própria de fundamentação insuficiente e contraditória.

217.º

A proposta/ficha de entrevista padece de falta ou insuficiência de fundamentação, por não esclarecer concretamente a motivação da nota de 40/100.

218.º

Padece de fundamentação contraditória, por reconhecer elementos positivos de adequação e simultaneamente utilizar linguagem de inaptidão ou ausência de predisposição.

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

219.º

Padece de obscuridade do iter classificativo, por não existir ligação concreta entre perguntas, respostas, parâmetros, subpontuações e classificação final.

220.º

Padece de erro nos pressupostos, ou pelo menos de pressupostos não demonstrados, quanto à alegada ausência de referência ao quadro normativo, falta de apetência para acompanhamento, ausência de compromisso com resultados e distância face à carta motivacional.

221.º

Padece de violação dos princípios da igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, transparência e boa administração, na medida em que a comparação entre candidatos e a utilização de elementos externos à entrevista não se mostram controláveis.

222.º

Revela possível utilização de subcritérios não densificados, designadamente a penalização pela ausência de citação expressa de diplomas, a valorização seletiva de experiências institucionais externas e a utilização negativa da carta motivacional.

223.º

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

Revela desproporção manifesta na pontuação de 7/30 em inovação e orientação para resultados, apesar da segunda melhor produtividade ponderada e do maior número de processos antigos recuperados.

224.º

O despacho enferma ainda de vício autónomo ao reduzir o provimento de 12 para 6 vagas sem deliberação do CSTAF, sem fundamento de insuficiência de candidatos com perfil adequado, sem audiência dos candidatos colocados dentro do número de vagas anunciado e sem fundamentação própria sobre a alteração do resultado útil do concurso.

Nestes termos, e nos demais de Direito que V. Exas. doutamente suprirão, deve a presente ação ser julgada procedente, por provada, e, em consequência:

a) Ser declarada a nulidade do Despacho PR n.º 017/2026/CSTAF, de 6 de maio de 2026, e dos atos consequentes, incluindo as nomeações nele contidas e os atos de execução respetivos, por falta absoluta de deliberação do CSTAF, violação da reserva legal de competência do órgão colegial, preterição da fase decisória essencial do procedimento e violação dos artigos 74.º, n.ºs 2 e 3, do ETAF, 32.º, n.º 10, do

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

Regulamento de Inspeções, 36.º, 150.º, 151.º e 161.º, n.º 2, alíneas h) e l), do CPA;

b) Subsidiariamente, ser anulado o Despacho PR n.º 017/2026/CSTAF, com fundamento em incompetência, violação de lei, falta de fundamentação, invalidade derivada da proposta do júri, preterição do direito de pronúncia e falta de notificação aos candidatos preteridos;

b-A) Ser declarada a nulidade ou, subsidiariamente, anulada a decisão de preenchimento parcial de apenas 6 das 12 vagas postas a concurso, por falta de competência, falta de deliberação do CSTAF, violação do Aviso de Abertura, violação do artigo 32.º, n.º 10, do Regulamento de Inspeções, violação do artigo 74.º, n.º 2, alíneas a) e b), do ETAF e falta de fundamentação própria;

c) Ser anulada a proposta/ata do júri de 4 de maio de 2026, na parte em que atribuiu à Autora a classificação de 40/100 valores na entrevista profissional e a graduou em 12.º lugar, por falta, insuficiência e contradição da fundamentação, erro nos pressupostos, erro manifesto de avaliação e violação dos princípios da igualdade, imparcialidade, proporcionalidade e transparência;

d) Ser o Réu condenado nas custas e demais encargos legais.

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

Requer-se:

i) A citação do Réu e dos contrainteressados identificados;

ii) A remessa do processo administrativo completo, nos termos do artigo 84.º do CPTA, incluindo a deliberação do CSTAF de 20 de janeiro de 2026, o aviso de abertura, a Deliberação (extrato) n.º 19/2026 e o Regulamento de Inspeções, todas as atas do júri, anexos preenchidos, grelhas, fichas individuais dos membros do júri, registos ou apontamentos das entrevistas, documentos relativos ao critério de equivalência aplicado a candidatos em comissão de serviço, mapa completo de produtividade ponderada, documentação relativa à afetação AINC/AISLI, despacho PR n.º 017/2026/CSTAF, as Deliberações (extrato) n.ºs 1451/2024, 317/2025, 904/2025 e 151/2026, bem como qualquer outro ato de delegação, subdelegação, avocação, ratificação ou informação interna que tenha sido considerado habilitante do despacho impugnado, eventual deliberação de ratificação ao abrigo do artigo 77.º, n.º 2, do ETAF, ata da primeira sessão do CSTAF posterior ao despacho, e todos os elementos que tenham sustentado a decisão de preencher apenas 6 das 12 vagas;

iii) Caso o Réu invoque competência delegada, requer-se que seja especificamente identificado o ato de delegação invocado, a norma habilitante, o seu objeto material, a data de publicação, a eventual

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

ratificação posterior e a concreta razão pela qual tal delegação cobriria a aprovação da graduação final, a nomeação de Inspetores Judiciais e o preenchimento parcial das vagas.

Prova documental

Doc. n.º 1 - Aviso de Abertura do concurso;

Doc. n.º 2 - Carta motivacional da Autora;

Doc. n.º 3 - Currículo profissional da Autora;

Doc. n.º 4 - Despacho PR n.º 017/2026/CSTAF, de 6 de maio de 2026;

Doc. n.º 5 - Ata/proposta do júri de 4 de maio de 2026 e graduação final;

Doc. n.º 6 - Requerimento da Autora de 6 de maio de 2026, pedindo elementos instrutórios;

Doc. n.º 7 - Requerimento de insistência de 20 de maio de 2026;

Doc. n.º 8 - Cronologia e comunicações eletrónicas relevantes;

Doc. n.º 9 - Reclamação apresentada em 5 de junho de 2026, entrada n.º 2461;

Doc. n.º 10 - Regulamento de Inspeções do CSTAF;

Doc. n.º 11 - Elementos da entrevista facultados em 27 de maio de 2026;

Doc. n.º 12 - Deliberação (extrato) n.º 1451/2024, de 5 de novembro;

Doc. n.º 13 - Deliberação (extrato) n.º 317/2025, de 6 de março;

Doc. n.º 14 - Deliberação (extrato) n.º 904/2025, de 17 de julho;

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

Doc. n.º 15 - Deliberação (extrato) n.º 151/2026, de 11 de fevereiro.

Mais junta procuração forense, DUC e comprovativo do pagamento da taxa de justiça.

Valor: 30.000,01€ (trinta mil euros e um cêntimo).

O Advogado,

LUIS MIGUEL RODRIGUES

Luis Miguel Rodrigues

Assinado de forma digital por Luis Miguel Rodrigues
Dados: 2026.06.11 20:12:06 +01'00'

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35 , 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

PROCURAÇÃO FORENSE

CRISTINA MARIA SANTOS DA NOVA, Juíza Desembargadora da Secção Tributária, Subsecção Comum, do Tribunal Central Administrativo Norte, NIF 139.665.420, com domicílio profissional no Tribunal Central Administrativo Norte, sito à Rua de Santo Ildefonso, 501, 4049-020 Porto, constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. Luís Miguel Rodrigues, Advogado, com escritório sito na Rua Dr. Manuel Rodrigues, 35, 1º, 3000-258 Coimbra, a quem confere os mais amplos poderes forenses por lei permitidos, incluindo os de transigir, desistir, receber cheques/transferências de custas de parte, substabelecer e os solicitar perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social e entidades administrativas quaisquer certidões, cancelamentos, elementos documentais e informáticos e os de apresentar requerimentos e reclamações em quaisquer processos administrativos----------

Coimbra, 11 de Junho de 2026

Rua Dr. Manuel Rodrigues, n.º 35, 1.º, 3000-258 Coimbra
Telef. 239 821 941 Fax 239 821 943
lmiguelrodrigues-3747c@adv.oa.pt

IGFEJ

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA I.P.

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONTRIBUINTE Nº 510 361 242
T. 217 907 700

www.igfej.mj.pt

correio@igfej.mj.pt

DUC | DOCUMENTO ÚNICO DE COBRANÇA

Tipo Pré-Pagamento	Lei 7/2012 – Regulamento das Custas Processuais
Tipo de Ação	Ações declarativas - Tabela I A
Descrição da Taxa de Justiça	De 30.000,01 € a 40.000,00 €
Valor Autoliquidação	Valor Integral da Tabela
Pagamento a prestações	Não

Referência para pagamento	702 080 102 051 160
Montante a pagar	612,00 €
Data emissão do DUC	11-06-2026 20:12:36

O pagamento deste DUC pode ser efetuado através dos meios eletrónicos disponíveis (Multibanco, *Homebanking* e nos terminais de pagamento automático (TPA) instalados nas Secretarias dos Tribunais) ou aos balcões das Instituições Bancárias aderentes.

Para efetuar o pagamento através dos meios eletrónicos, deve selecionar a opção «Pagamentos ao Estado».

Conforme disposto no artigo 22.º da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril, deverá entregar o documento comprovativo do pagamento ou realizar a comprovação desse pagamento junto do Tribunal ou do Serviço onde o processo corre os seus termos.

DUC TAXA DE JUSTIÇA: Chama-se a atenção para os prazos de utilização ou revalidação previstos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 14.º do Regulamento das Custas Processuais, sob pena do montante do DUC reverter para o IGFEJ.

REVALIDAÇÃO DE TAXAS DE JUSTIÇA: A emissão de novo comprovativo é realizada através da funcionalidade "Revalidações" disponibilizada na Plataforma Digital da Justiça, no seguinte endereço: http://justica.gov.pt/Servicos/Custas-processuais/Revalidacao

DUC NÃO UTILIZADOS: O pedido de reembolso do montante de DUC não utilizado é efetuado por via eletrónica, através da funcionalidade "Reembolsos" disponibilizada na Plataforma Digital da Justiça, no seguinte endereço: https://justica.gov.pt/Servicos/Custas-processuais/Reembolsos - artigo 23.º-A da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril.

Banco Montepio

Net24

Pagamentos ao Estado

Nº Conta à Ordem: 177.10.010911-1 CONTA ORDENADO

Dados do Pagamento

Pagamento:	INST. GESTÃO FIN. INFRA-ESTRUTURAS JUSTIÇA (IGFIJ) - PRÉ-PAGAMENTO TAXA JUSTIÇA
Referência p/ Pagamento:	702080102051160
Montante:	612,00 €
Nº Contribuinte:	204824109

Nº Transacção **SFF92026061196477** Data **2026-06-11**

A operação foi concluída com sucesso.

Informação processada pelo Net24 em 2026-06-11 20:14

AVISO DE ABERTURA

Concurso Nacional para Recrutamento de Inspetores Judiciários (Jurisdição Administrativa e Fiscal)

O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF) torna público que se encontra aberto concurso nacional para futura nomeação de 12 Juízes Desembargadores Inspetores Judiciários, nos termos do Regulamento de Inspeções e da legislação aplicável

VAGAS A CONCURSO

O concurso destina-se ao preenchimento de vagas de Inspetor Judicial nas seguintes áreas:

- Área de Inspeção do Norte e Centro (AINC) – 5 vagas
- Área de Inspeção do Sul, Lisboa e Ilhas (AISLI) – 7 vagas

REQUISITOS DE ADMISSÃO

Podem candidatar-se os juízes que reúnam os requisitos legais previstos no artigo 82.º do ETAF e que demonstrem perfil adequado ao exercício das funções de inspetor judicial, designadamente:

- Isenção e independência

- Bom senso e equilíbrio
- Formação intelectual sólida
- Preparação técnica relevante
- Capacidade de relacionamento humano
- Motivação e sentido de missão
- Inovação e abertura à melhoria do sistema
- Orientação para resultados e eficiência

CONDIÇÕES E INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

a) Os interessados devem apresentar a sua candidatura, no prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso no sítio do CSTAF, através de local próprio no «SIGTAF» ou, em caso de indisponibilidade deste sistema informático, através dos meios eletrónicos que sejam prontamente divulgados, os seguintes documentos:

i) O currículo profissional atualizado (máximo de 4 páginas)

ii) Exposição escrita sobre as capacidades que consideram reunir para o exercício do cargo, e sobre o modo como pretendem desempenhar as funções, tendo em vista, designadamente, as finalidades das inspeções judiciais (máximo 3 páginas);

iii) Quem estiver a exercer funções em comissão de serviço judicial há 3 ou mais anos deve juntar os resultados obtidos face aos objetivos definidos na respetiva comissão de serviço (máximo 3 páginas);

iv) Quem estiver a exercer funções em comissão de serviço judicial há menos de 3 anos, é avaliado nos mesmos termos dos demais juízes desembargadores no ativo quanto aos mesmos critérios, reportando-se os dados aos últimos 3 anos

que antecederam o início da respetiva comissão de serviço judicial.
b) Sem prejuízo das subalíneas anteriores, a avaliação incide sobre os acórdãos proferidos no exercício efetivo de funções jurisdicionais, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2025, nos quais o candidato tenha intervindo como relator.

PRAZO
A candidatura deve ser apresentada no prazo de 10 dias seguidos, a contar da presente publicação.

FORMA
Preferencialmente através do SIGTAF; em caso de indisponibilidade, por meios eletrónicos alternativos a divulgar

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
a) Currículo profissional atualizado (máx. 4 páginas)
b) Exposição escrita sobre:

Capacidades para o exercício do cargo
- Forma como o candidato pretende desempenhar as funções (máx. 3 páginas)
- Informação adicional sobre resultados obtidos em comissão de serviço judicial, quando o juiz candidato esteja há mais de 3 anos no desempenho de funões em regime de comissão de serviço;
- A avaliação incide ainda sobre os acórdãos relatados entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2025.

- A avaliação incide ainda sobre os acórdãos relatados no triénio anterior ao início de funções em regime de comissão de serviço, quando esteja há menos de 3 anos nessa condição.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ORDENAÇÃO

A seleção dos candidatos assenta em dois pilares, com ponderação igual (50% / 50%):

Produtividade Ponderada (50%)

Avalia:

- Número de acórdãos relatados
- Recuperação de processos antigos
- Contributo para a redução do *disposition time*

Entrevista Profissional (50%)

Classificada de 0 a 100 valores, destinada a aferir:

· Perfil funcional
· Capacidade crítica
· Adequação às exigências específicas da função inspetiva

A ordenação final resulta da conjugação destes dois critérios.

FÓRMULA DE ORDENAÇÃO:

A ordenação final dos candidatos resulta da ponderação das posições obtidas em cada um dos critérios de avaliação, nos seguintes termos:

OF = (Pponderada × 0,50) + (Ent × 0,50) = valor absoluto

em que:

- OF - corresponde à Ordenação Final;
- Pponderada - corresponde à posição do candidato na ordenação da Produtividade Ponderada;
- Ent - corresponde à entrevista
- Produtividade Ponderada – corresponde ao critério que tem como finalidade avaliar o contributo efetivo do candidato para a resposta jurisdicional do tribunal, com especial incidência na recuperação de processos antigos e no seu contributo para a redução do *disposition time*, pelo que assume uma ponderação de 1.5.

JÚRI DO CONCURSO

O júri é composto por:

1) Presidente do CSTAF, Juiz Conselheiro Jorge Miguel de Aragão Seia;

2) Vogal do CSTAF com categoria de Juiz Conselheiro, Juiz Conselheiro Pedro Vergueiro;

3) Inspetor Juiz Conselheiro com experiência prévia na função, Juíza Conselheira Fernanda Esteves.

NOMEAÇÃO

O júri apresenta proposta fundamentada ao CSTAF.

O CSTAF procede à nomeação de 12 inspetores judiciais.

O LINK DE ACESSO AO SIGTAF SERÁ ENVIADO POSTERIORMENTE, NUM NOVO E-MAIL.

Exmo. Senhor Presidente do

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais,

Cristina Maria Santos da Nova, Juíza Desembargadora em exercício de funções no Tribunal Central Administrativo Norte, com trinta e seis anos de exercício efetivo na magistratura judicial, vem, apresentar a Vossa Excelência a candidatura ao cargo de Inspetora Judicial, nos termos previstos no Regulamento de Inspeções do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Ao longo de quase quatro décadas de exercício jurisdicional, consolidei um domínio profundo das matérias substantivas e adjetivas da jurisdição administrativa e fiscal, sedimentando capacidade crítica, adquirindo uma visão global e integrada do sistema de justiça e granjeando reconhecimento profissional junto de magistrados, advogados e demais operadores judiciários. Esse percurso permitiu-me desenvolver uma compreensão alargada das exigências técnicas da função judicial, bem como das condicionantes organizacionais, humanas e estruturais que influenciam o desempenho dos tribunais e dos magistrados.

A função inspetiva, tal como hoje se encontra densificada, não se confunde com uma extensão natural da atividade jurisdicional, nem com um exercício meramente formal de avaliação. Exige, antes, a capacidade de observar o sistema judicial a partir de um ponto suficientemente próximo para compreender as dificuldades concretas do serviço e suficientemente distanciado para não as naturalizar. Reconheço essa dupla exigência — proximidade e distanciamento — como central ao exercício do cargo e considero reunir as condições pessoais e profissionais para lhe dar adequada resposta.

A experiência acumulada permitiu-me compreender que a qualidade da justiça administrativa e fiscal não se mede apenas pela correção abstrata das decisões, nem exclusivamente por indicadores quantitativos, embora estes sejam inevitáveis. Uma avaliação justa exige método, contextualização, memória institucional e resistência à tentação de apreciações rápidas ou simplificadoras, que pouco acrescentam ao sistema. Impõe igualmente a análise da capacidade dos magistrados para gerir acervos processuais, problema estrutural e recorrente que afeta transversalmente a jurisdição e que deve ser avaliado de forma objetiva, ponderada e contextualizada.

O novo Regulamento atribui especial relevo às inspeções aos próprios tribunais e serviços, reconhecendo que a justiça se constrói em estruturas organizativas concretas, com circuitos reais, recursos limitados e opções de gestão que influenciam decisivamente o desempenho dos magistrados. Esta dimensão exige do inspetor judicial uma visão sistémica, capacidade de análise organizacional e sentido de responsabilidade institucional, orientados não para a enumeração do evidente, mas para a formulação de propostas efetivas e exequíveis de melhoria.

Proponho-me exercer as funções inspetivas com autoridade assente na experiência, no conhecimento rigoroso do Regulamento, da deliberação n.º 19/2026 e dos parâmetros definidos pelo Conselho Superior, encarando as ferramentas de gestão digital como instrumentos críticos de análise estatística, monitorização do rendimento judicial e acompanhamento, remoto e em tempo real, dos indicadores de celeridade e dos fluxos processuais. Essa abordagem permitirá uma intervenção inspetiva ágil, não intrusiva e focada na identificação objetiva de estrangulamentos procedimentais, com vista à apresentação de soluções que contribuam para a dignificação da jurisdição administrativa e fiscal e para o reforço do seu papel na regulação das relações jurídicas entre os cidadãos e o Estado.

Em paralelo, encaro a inspeção como um meio privilegiado de valorização da magistratura judicial, realçando a dimensão técnica e humana do juiz no exercício da judicatura, o respeito pelos valores sociais fundamentais e a importância de uma atuação imparcial, isenta e institucionalmente responsável. Nesse contexto, assumo a dimensão pedagógica da função inspetiva, particularmente relevante junto dos magistrados mais jovens, promovendo boas práticas de gestão processual, de celeridade decisória e de relacionamento institucional, sem paternalismo nem complacência, mas com clareza, exigência e lealdade procedimental.

No exercício da função inspetiva, pautarei a avaliação por critérios estritamente objetivos, sempre contextualizados nas condições concretas de exercício do inspecionado, no quadro global do tribunal e dos objetivos definidos pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais. Tenho plena consciência de que os prazos regulamentares constituem verdadeiros deveres funcionais do inspetor judicial, cuja observância é condição essencial da credibilidade da inspeção e da autoridade institucional de quem avalia.

Caso venha a ser designada, comprometo-me a exercer as funções com rigor técnico, clareza de critérios, fundamentação consistente dos relatórios, respeito escrupuloso dos prazos e lealdade institucional, tanto para com os magistrados inspecionados como para com o Conselho Superior, consciente de que a força da inspeção reside menos na severidade do juízo e mais na consistência, coerência e responsabilidade de quem o formula.

Em suma, apresento-me com espírito aberto, colaborativo, determinado e assertivo. Na fase em que me encontro da minha carreira, a transição para a função inspetiva representa o reconhecimento de um percurso de integridade, dedicação e serviço à causa pública, sentindo-me plenamente

motivada para colocar o meu saber, experiência e qualidades pessoais e profissionais ao serviço do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, contribuindo para o prestígio da instituição e para o fortalecimento da justiça administrativa e fiscal.

Cristina da Nova

Assinado de forma digital por Cristina da Nova
Dados: 2026.02.07 18:16:42 Z

Cristina da Nova

Assinado de forma digital por Cristina da Nova
Dados: 2026.02.10 19:08:38 Z

BREVE NOTA BIOGRÁFICA E CURRICULAR

I. Identificação[1]

Cristina Maria Santos da Nova, Juíza Desembargadora em exercício de funções no Tribunal Central Administrativo (TCA) Norte.

Natural do Porto, nascida em 21 de abril de 1962

Residente na Rua Dr. António José de Almeida, 229, 6.º direito, Coimbra

II. Currículo universitário

Licenciada em **Direito**, em julho de 1988, pela Faculdade de Direito da Universidade de **Coimbra.**

III. Currículo profissional: magistratura judicial[2]

1.

a) Em setembro de 1989 ingressou no Centro de Estudos Judiciários como auditora de justiça e foi nomeada, pelo Conselho Superior da Magistratura (CSM), juíza em regime de estágio, em 13/9/1991, na comarca de Coimbra;

b) Na jurisdição comum passou pelos Tribunais de V. N. Cerveira, Paredes de Coura (acumulação), Cantanhede e Tribunal Criminal do Porto.[3]

c) Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 8/7/1996 foi nomeada, em comissão permanente de serviço, juiz do Tribunal de 1.ª instância do Porto, iniciando funções em 22/8/1996.

d) Em maio de 2003, tomou posse, como auxiliar no Tribunal de 1.ª instância de Coimbra e em 1/1/2004, tomou posse como efetiva no mesmo tribunal.

e) Em 2010 foi designada pelo CSTAF para dar formação aos auditores de justiça e juízes estagiários do I e II Cursos Normal de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais, 2.º ciclo de estudos e estágio, via académica e profissional, a cinco estagiários entre setembro de 2010 e agosto de 2013.

---

[1] Registo biográfico disponível no CSTAF

[2] Percurso profissional exclusivo na magistratura judicial, registo biográfico no CSTAF.

[3] Registo biográfico no CSM.

f) Em outubro de 2014 tomou posse como Juíza Desembargadora, no regime de auxiliar, na seção do contencioso tributário do TCA Norte.

g) Em 13 de setembro de 2023 foi colocada na Subsecção Comum, do Contencioso Tributário do TCA Norte.

2.classificação de serviço[4]

Muito Bom

3. Concursos

No concurso aberto pelo aviso n.º 2696/2022, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 28, de 9 de fevereiro, graduada em 13.º

4. Antiguidade[5]

- a 31 de dezembro de 2025

  - na categoria: 11 anos

- a 31 de dezembro de 2025

  - **na jurisdição: 29 anos**, 4 meses e 19 dias
  - **na magistratura 36 anos**, 3 meses e 29 dias

5. A experiência profissional de que goza e bem assim a sua intervenção massiva em processos de grande complexidade como são as questões fiscais das grandes empresas, [grandes contribuintes] *maxime* a nível do IRC e do IVA com a múltiplas e diversificada jurisprudência do TJUE, nem sempre de interpretação acessível e alguns com poucas referências doutrinais e jurisprudenciais, sua natural vontade de aprender, através da discussão de casos com colegas e estudo prévio de muitas questões, nomeadamente, relativas ao IRC e ao IVA, com alguma formação à distância ministrados por instituições da união europeia.

Nos acórdãos relatados pela proponente, pode-se avaliar o nível de conhecimento e domínio do direito, nas várias vertentes, do direito privado e público, na área do direito tributário, direito civil e comercial e das empresas, processo civil e procedimento administrativo, realçando a complexidade dos recursos e questões tratadas, as mais das vezes

[4] Registo biográfico

[5] Registo biográfico

processos muito antigos que por razões várias foram ficando atrasados na decisão e em processos prioritários.

6) Gestão de processos desde que ingressou na 2.ª instância, à parte do primeiro ano, deu o seu foco aos processos mais antigos na esfera das impugnações, porquanto eram os que pendiam em massa no TCA e também os mais complexos, muitos com a adequada impugnação de facto, com concurso de normas de códigos já revogados ou intensamente alterados e legislação avulsa.

A par disso, o seu domínio no processo tributário, com raíz no processo civil, sendo sua formação de base [esteada na sua atividade processual nos tribunais comuns]; a capacidade para apreensão das questões que estão em destaque na dissensão expressa nos processos; a sua aptidão para focar o essencial e enfrentar os problemas concretos suscitados, sem rodeios nem placebos, dando respostas claras e de boa compreensão, dirigidas aos técnicos do direitos, mas a pensar no cidadão objeto da decisão do tribunal.

Com a preocupação de gerir acervos processuais grandes, no meio de parcas condições disponíveis nomeadamente na falta de apoio técnico-informático, em que a partir de 2018 passou a destacar-se a tramitação processual digital, *sitaf*, hoje, o não mais acessível, *magistratus*, a **sua taxa de resolução de processos antigos, plasmados nas listas de processos decididos a partir de 1/1/2023 até 1/12/2025**, nos processos do ano de 2005 até ao ano de 2015 **é de quase 100%**, posto que no final de dezembro de 2025 faltavam 4 processos de 2015 que foram à 1.ª sessão de janeiro de 2026, a que acresceram os processos antigos provenientes de uma distribuição extraordinária de processos, sem nunca olvidar **os processos urgentes e prioritários** que permitiu em dezembro de 2025 **não ter pendentes desta natureza.**

IV. Outras atividades

a) Atividade como membro de júri, formadora e jurisprudência do TCAN

Integrou o júri "A" das provas escritas, via académica, no âmbito do concurso de acesso ao 7.º Curso de Formação de Juízes para os TAF.

Foi formadora nos dois primeiros cursos normais, 1.º e 2.º, nos anos de 2010 a 2013.

Responsável pela publicação da jurisprudência do TCAN entre 1 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Conferências no âmbito do Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses da Faculdade de Direito de Coimbra nos anos letivos de 2021 a 2025, em matéria de Responsabilidade subsidiaria dos gerentes; Recursos no processo tributário; Poderes de cognição dos tribunais tributários e oposição à execução fiscal.

Integrou o júri nas duas edições do "Moot Court", organizado pela European Law Student Association, realizadas na Faculdade de Direito de Coimbra.

V. Formação e conferências a que assistiu

a) Formação frequentada como juíza

Noções de Contabilidade Geral e de Análise Financeira

Temas de Direito Fiscal; Frequência do Curso de Pós-Graduação em Direito Fiscal das Empresas no ano de 2010/2011. Curso de Formação Avançada "Controlo da Constitucionalidade O Político e o Jurídico"

b) Formação frequentada como Juíza Desembargadora

Curso de Formação de Juízes em Direito da Concorrência- Aplicação da Concorrência da EU pelos Tribunais Nacionais, pela Universidade Católica Portuguesa em 17-19 de março e 3-5 de novembro de 2016. Workshop "Portugal e a crise do Estado de Direito na Europa"_Trust, Independence, Impartiality and Accountability of judges and arbitrators under the EU Charter, 4 e 5 de novembro de 2021.

Cristina da Nova

Assinado de forma digital por Cristina da Nova
Dados: 2026.02.10 19:07:54 Z

CONSELHO SUPERIOR
DOS TRIBUNAIS
ADMINISTRATIVOS
E FISCAIS

DESPACHO PR N.º 017/2026/CSTAF

Findo o procedimento concursal destinado ao recrutamento de Inspetores Judiciais, aberto por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 20 de janeiro de 2026, importa proceder ao preenchimento parcial das vagas postas a concurso, com afetação diferenciada do regime de exercício das funções inspetivas em razão do contexto funcional dos tribunais de origem dos magistrados nomeados;

O júri procedeu à graduação final dos candidatos, da qual resulta, nos seis primeiros lugares, a ordenação seguinte:

1.º — Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio — 91,30 pontos;

2.º — Ana Paula Rodrigues Coelho dos Santos — 76,45 pontos;

3.º — Catarina de Sousa Vasconcelos — 76,35 pontos;

4.º — Maria Celeste Gomes Oliveira — 74,70 pontos;

5.º — Vítor Domingos de Oliveira Salazar Unas — 73,90 pontos;

6.º — Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite — 72,70 pontos.

Assim,

Considerando a urgência no reforço da capacidade inspetiva, designadamente para o exercício imediato das funções de acompanhamento dos tribunais com pendências mais elevadas, bem como para a recuperação urgente dos planos de inspeção em atraso, e ponderando, ainda, a necessidade de assegurar o equilíbrio possível da capacidade de resposta dos tribunais de segunda instância;

Avenida da República, n.º 23
1050-185 Lisboa
telef: +351213 216 267
fax: +351213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

E, em conformidade com a graduação fixada pelo júri do procedimento concursal, nomeio Inspetores Judiciais do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, por ordem de graduação, os seguintes Juízes Desembargadores, com o regime excecional de afetação indicado:

a) **Juíza Desembargadora Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio;**
b) Juíza **Desembargadora Ana Paula Rodrigues Coelho dos Santos;**
c) **Juíza Desembargadora Catarina de Sousa Vasconcelos;**
d) **Juíza Desembargadora Maria Celeste Gomes Oliveira;**
e) **Juiz Desembargador Vítor Domingos de Oliveira Salazar Unas,** e
f) Juiz Desembargador **Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite.**

1) As Juízas Desembargadoras Inspetoras **Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio** e Ana Paula **Rodrigues Coelho dos Santos** exercerão as funções inspetivas em regime de **dedicação plena, ou seja, a tempo inteiro;**

2) Os demais Juízes Desembargadores Inspetores nomeados — **Catarina de Sousa Vasconcelos,** Maria Celeste **Gomes Oliveira, Vítor Domingos de Oliveira Salazar Unas** e **Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite** — exercerão as funções inspetivas em regime de afetação parcial ao serviço de inspeção, fixada em 50% (cinquenta por cento), percentagem que se reputa adequada e proporcional, por compatibilizar, num juízo de ponderação, as exigências de interesse público inerentes ao reforço e à

efetividade da atividade inspetiva com a indispensável preservação da capacidade de resposta dos tribunais de origem em que os nomeados se encontram colocados.

3) As condições de exercício referidas em 2) pressupõem:

   a) Quanto às Juízas Desembargadoras Inspetoras **Catarina de Sousa Vasconcelos, Maria Celeste Gomes Oliveira** e ao Juiz Desembargador Inspetor **Vítor Domingos de Oliveira Salazar Unas**, a cessação da distribuição de processos, com efeitos a partir da data da produção de efeitos da presente nomeação, mantendo na sua titularidade a integralidade do acervo processual detido à data do presente despacho.

   b) Quanto ao Juiz Desembargador Inspetor Luís **Ricardo Novais Machado Ferreira** Leite, determina-se a redução de 50% (cinquenta por cento) da distribuição processual no respetivo tribunal de origem, com efeitos a partir da data da presente nomeação, mantendo na sua titularidade a integralidade do acervo processual detido à data do presente despacho.

4) O regime de afetação parcial fixado no n.º 3, nas condições aí definidas, reveste caráter excecional e transitório, sendo ditado pela atual insuficiência do quadro de Juízes Desembargadores em exercício nos Tribunais Centrais Administrativos; e enquanto perdurar tal contexto excecional, os Juízes Desembargadores Inspetores ora nomeados não serão afetos às áreas geográficas e de contencioso de preferência;



pr duz de maio

otifiquem esıdente rıb

Sul, es ese etor

Senhora Inspetor ernand

oa, maio

uiz Conselheiro Migue gão

CONSELHO SUPERIOR
DOS TRIBUNAIS
ADMINISTRATIVOS
E FISCAIS

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA RECRUTAMENTO DE INSPETORES JUDICIÁRIOS

Aos quatro dias do mês de maio de 2026, por videoconferência, reuniu o Júri do procedimento concursal supra identificado, com a seguinte composição:

- Juiz Conselheiro, Presidente do CSTAF, Jorge Miguel de Aragão Seia;
- Juiz Conselheiro, vogal efectivo do CSTAF, Nuno Pinto Vergueiro;
- Juíza Conselheira, Inspectora Coordenadora, Fernanda de Fátima Esteves

Ordem de trabalhos: Proceder à avaliação final e graduação dos candidatos admitidos, com base nos citérios estabelecidos.

1. Por deliberação do CSTAF de 20 janeiro de 2026, foi aberto procedimento concursal para o preenchimento de 12 (doze) vagas de Inspetor Judicial: 5 para a Área de Inspeção do Norte e Centro (AINC) e 7 para a Área de Inspeção do Sul, de Lisboa e Ilhas (AISLI).

2. Apresentaram-se ao procedimento os seguintes candidatos:

1. Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio
2. Ana Maria Marques Flórido Pinhol
3. Ana Paula Rodrigues Coelho dos Santos
4. Barbara de Aguiar Tavares Teles Themudo Santos
5. Catarina de Sousa Vasconcelos
6. Cláudia Sofia Martins Henriques de Almeida
7. Cristina Maria Santos da Nova
8. Isabel Jovita Macedo Portela Costa
9. Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite
10. Maria Celeste Gomes Oliveira
11. Maria de Lurdes Delfino Toscano
12. Maria do Rosário Meneses da Silva Pais
13. Paulo Eduardo Ferreira de Magalhães
14. Tiago Afonso Lopes de Miranda
15. Vítor Domingos de Oliveira Salazar Unas

Os candidatos apresentaram os elementos curriculares e a carta motivacional que constam do processo de candidatura e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

3. Desistências

A candidata Barbara de Aguiar Tavares Teles Themudo Santos desistiu do procedimento concursal (cf. despacho de 16 de Abril de 2026).

4. Avaliação das candidaturas de acordo com os critérios de seleção fixados

A. Produtividade Ponderada (Pponderada) - [com ponderação de 50%]:

Pponderada = (Acórdãos relatados x 1,0) + (Processos antigos recuperados X 1,5).
O resultado dá a produtividade *"bruta"*, que depois é normalizada para a escala 0-100, onde 100 pontos correspondem ao valor máximo obtido pelo candidato que tenha melhor pontuação.
Assim, o candidato com melhor pontuação neste item tem 100 pontos e os outros são ajustados proporcionalmente (na escala 0-100 pontos).

1. Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio

Acórdãos relatados: 268
Processos antigos: 13
Pponderada - 287,5 pontos
Pponderada (escala 0-100) - 82,6 pontos

2. Ana Maria Marques Flórido Pinhol

Considerando que a candidata exerce funções de Presidente dos TAF´s da Zona Sul, que acumulou durante um ano com os TAF's de Leiria e Castelo Branco, encontrando-se objetivamente impossibilitada de produzir os indicadores *"acórdãos relatados"* e *"processos antigos recuperados"* nos termos aplicáveis aos demais candidatos, e em obediência ao princípio da igualdade material, o CSTAF estabeleceu para os candidatos em idêntica situação funcional, critério-equivalência ancorado em indicadores objetivos da comissão de serviço. Assim, o júri ponderou na:

(i) taxa de cumprimento dos objetivos de produtividade fixados;
(ii) percentagem de redução da pendência nos tribunais sob a respetiva direção

Os referidos indicadores são igualmente convertidos para a escala 0-100.

Face aos objetivos traçados para os Tribunais a que a candidata preside, e que tiveram na base os objetivos trienais fixados por despacho do Presidente do CSTAF, os resultados já obtidos, com taxas de sucesso relevantes, são os seguintes:

	Tribunal	Matéria	Pendência inicial	% cumprida
1	Beja	Fiscal	12	91,67%
2	Almada	Trib. Ex. e RCO	155	85,81%
3	Sintra	Trib. Comum	149	82,55%
4	Loulé	Fiscal	42	78,57%
5	Sintra	Adm. Social	44	75,00%
6	Sintra	Trib. Ex. e RCO	220	72,27%
7	Almada	Adm. Social	47	70,21%
8	Almada	Trib. Comum	38	68,42%
9	Beja	ADM	146	63,70%
10	Sintra	Adm. Comum	119	50,42%
11	Loulé	ADM	212	50,00%
12	Almada	Adm. Comum	100	42,00%
		Total/média ponderada	1.284	66,36%

Sublinha-se que a média aritmética simples de cumprimento do objetivo anual é de 69,22%, a média ponderada pela pendência inicial é de 66,36% (852 processos recuperados/1.284 pendentes); a média dos 6 melhores resultados é de 80,98% e a média dos 6 piores resultados é de 57,46%.

Em conformidade, foram-lhe atribuídos (na escala 0-100) 75 pontos.

3. Ana Paula Rodrigues Coelho dos Santos

Acórdãos relatados: 163
Processos antigos: 14
Pponderada - 184 pontos
Pponderada (escala 0-100) - 52,9 pontos

4. Catarina de Sousa Vasconcelos

   Acórdãos relatados: 161
   Processos antigos: 15
   Pponderada - 183,5 pontos
   Pponderada (escala 0-100) - 52,7 pontos

5. Cláudia Sofia Martins Henriques de Almeida

   Acórdãos relatados: 125
   Processos antigos: 7
   Pponderada - 135,5 pontos
   Pponderada (escala 0-100) - 38,9 pontos

6. Cristina Maria Santos da Nova

   Acórdãos relatados: 266
   Processos antigos: 40
   Pponderada - 326 pontos
   Pponderada (escala 0-100) - 93,7 pontos

7. Isabel Jovita Macedo Portela Costa

   Acórdãos relatados: 252
   Processos antigos: 3
   Pponderada - 256,5 pontos
   Pponderada (escala 0-100) - 73,7 pontos

8. Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite

   Acórdãos relatados: 242
   Processos antigos: 2
   Pponderada - 245 pontos
   Pponderada (escala 0-100) - 70,4 pontos

9. Maria Celeste Gomes Oliveira

   Acórdãos relatados: 218
   Processos antigos: 4
   Pponderada - 224 pontos
   Pponderada (escala 0-100) - 64,4 pontos

10. Maria de Lurdes Delfino Toscano

    Acórdãos relatados: 254
    Processos antigos: 8
    Pponderada - 266 pontos
    Pponderada (escala 0-100) - 76,4 pontos

11. Maria do Rosário Meneses da Silva Pais

    Acórdãos relatados: 342
    Processos antigos: 4
    Pponderada - 348 pontos
    Pponderada (escala 0-100) -100 pontos

12. Paulo Eduardo Ferreira de Magalhães

    Acórdãos relatados: 213
    Processos antigos: 4
    Pponderada - 219 pontos
    Pponderada (escala 0-100) - 62,9 pontos

13. Tiago Afonso Lopes de Miranda

    Acórdãos relatados: 169
    Processos antigos: 14
    Pponderada - 190 pontos
    Pponderada (0-100) - 54,6 pontos

14. Vítor Domingos de Oliveira Salazar Unas

    Acórdãos relatados: 234
    Processos antigos: 13
    Pponderada - 253,5 pontos
    Pponderada (escala 0-100) - 72,8 pontos

B. Entrevista (classificada de 0 a 100 valores) - [com ponderação de 0,50%]

A carta motivacional não tem pontuação autónoma, mas foi tida em conta e serviu de apoio à entrevista, visando avaliar o perfil do candidato para o exercício das funções de inspeção.

1. Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio

A candidata respondeu com muita clareza, precisão técnica e assertividade às questões colocadas, demonstrando um excelente domínio dos temas abordados. Evidenciou ainda bom senso, ponderação, segurança e elevada capacidade de análise critica, bem como a imparcialidade necessária para o exercício da função inspetiva.

Revelou uma excelente capacidade de comunicação e de interação, assim como uma forte motivação e especial interesse pelas funções a desempenhar. Perante os cenários hipotéticos colocados, apresentou soluções muito estruturadas e consistentes, em total alinhamento com os objetivos da função, evidenciando um profundo conhecimento das tarefas inerentes ao cargo e do papel do inspetor para garantia da qualidade da justiça e prossecução dos objetivos fixados pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Demonstrou grande sentido de responsabilidade, uma atitude proativa e uma visão muito construtiva e inovadora sobre a atividade inspetiva e a melhoria do sistema. Como consta da sua carta motivacional, revelou ainda possuir experiência específica ao nível da instrução e tramitação de procedimentos disciplinares.

Foram-lhe atribuídos 100 pontos.

2. Ana Maria Marques Flórido Pinhol

A candidata respondeu de forma clara e objetiva à maioria das questões colocadas, demonstrando bom domínio dos temas abordados. Evidenciou ainda bom senso e boa capacidade de análise critica, bem como a imparcialidade necessária para o exercício da função inspetiva.

Revelou muito boa capacidade de comunicação e de interação, bem como motivação e interesse pelas funções a desempenhar. Perante os cenários hipotéticos colocados, apresentou soluções estruturadas e alinhadas com os objetivos da função, revelando bom conhecimento das tarefas inerentes ao cargo e do papel do inspetor para garantia da qualidade da justiça e prossecução dos objetivos fixados pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Evidenciou ter uma visão construtiva e inovadora sobre a atividade inspetiva e a melhoria do sistema.

A candidata demonstrou ainda um profundo conhecimento da realidade dos tribunais administrativos e fiscais que lhe advém do exercício de funções de Presidente da Zona Sul desde 2021.

Foram-lhe atribuídos 70 pontos.

3. Ana Paula Rodrigues Coelho dos Santos

A candidata respondeu com muita clareza, precisão técnica e assertividade às questões colocadas, demonstrando um excelente domínio dos temas abordados. Evidenciou ainda bom senso, ponderação e segurança, bem como a imparcialidade necessária para o exercício da função inspetiva.

Revelou uma excelente capacidade de interação e uma comunicação muito fluída e estruturada, bem como elevada capacidade de análise crítica, forte motivação e genuíno interesse pelas funções em causa. Perante os cenários hipotéticos colocados, apresentou soluções muito estruturadas e consistentes, em total alinhamento com os objetivos da função, evidenciando um profundo conhecimento das tarefas inerentes ao cargo e do papel do inspetor para garantia da qualidade da justiça e prossecução dos objetivos fixados pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Evidenciou grande sentido de responsabilidade, uma atitude proativa e uma visão muito construtiva e inovadora sobre a atividade inspetiva e a melhoria do sistema.

A candidata demonstrou um consistente e atualizado conhecimento da jurisdição administrativa e fiscal que lhe advém do exercício (atual) de funções de vogal do CSTAF.

Foram-lhe atribuídos 100 pontos.

4. Catarina de Sousa Vasconcelos

A candidata respondeu com muita clareza, precisão técnica e assertividade às questões colocadas, demonstrando um excelente domínio dos temas abordados. Evidenciou ainda bom senso, ponderação, segurança e elevada capacidade de análise critica, bem como a imparcialidade necessária para o exercício da função inspetiva.

Revelou uma excelente capacidade de interação e uma comunicação muito fluída, assertiva e estruturada, assim como elevado interesse e motivação para as funções

a desempenhar. Perante os cenários hipotéticos colocados, apresentou soluções muito estruturadas e consistentes, em total alinhamento com os objetivos da função, evidenciando um elevado conhecimento das tarefas inerentes ao cargo e do papel do inspetor para garantia da qualidade da justiça e prossecução dos objetivos fixados pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Demonstrou grande sentido de responsabilidade, uma atitude proativa e uma visão muito construtiva e inovadora sobre a atividade inspetiva e a melhoria do sistema.

Foram-lhe atribuídos 100 pontos.

5. Cláudia Sofia Martins Henriques de Almeida

A candidata respondeu com muita clareza e precisão técnica à maioria das questões colocadas, demonstrando muito bom domínio dos temas abordados. Evidenciou ainda bom senso, equilíbrio e muito boa capacidade de análise critica, bem como a imparcialidade necessária para o exercício da função inspetiva.

Demonstrou muito boa capacidade de comunicação e interação, grande sentido de responsabilidade e ainda muito interesse e motivação para o cargo. Perante os cenários hipotéticos colocados, apresentou soluções bastante estruturadas e alinhadas com os objetivos da função, evidenciando bom conhecimento das tarefas inerentes ao cargo e uma visão integrada do papel do inspetor na credibilização do sistema de justiça e na prossecução dos objetivos fixados pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Revelou ainda ter uma visão bastante construtiva e inovadora sobre a atividade inspetiva e a melhoria do sistema.

Foram-lhe atribuídos 75 pontos.

6. Cristina Maria Santos da Nova

A candidata demonstrou domínio satisfatório dos temas abordados, respondendo de forma objetiva à maioria das questões que lhe foram colocadas, embora em alguns pontos de forma hesitante e sem grande capacidade crítica.

Revelou bom senso, bem como a imparcialidade necessária para o exercício da função inspetiva e alguma capacidade de comunicação e interação.

Demonstrou algum interesse e motivação para o cargo. Perante os cenários hipotéticos colocados, apresentou soluções concretas, embora em determinados pontos pudesse ter aprofundado mais a fundamentação das suas respostas, revelando conhecimento das tarefas inerentes ao cargo mas com uma visão superficial e pouco inovadora do papel do inspetor, designadamente ao nível do acompanhamento do desempenho dos tribunais e dos juízes que neles exercem funções e do cumprimento dos objetivos fixados pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Foram-lhe atribuídos 40 pontos.

7. Isabel Jovita Macedo Portela Costa

A candidata respondeu de forma clara e objetiva à maioria das questões colocadas, demonstrando bom domínio dos temas técnicos abordados. Evidenciou ainda bom senso e capacidade de análise crítica, bem como a imparcialidade necessária para o exercício da função inspetiva.

Demonstrou boa capacidade de comunicação e interação, bem como motivação e interesse pelas funções a desempenhar. Perante os cenários hipotéticos colocados, apresentou soluções concretas, revelando bom conhecimento das tarefas inerentes ao cargo e do papel do inspetor para garantia da qualidade da justiça e prossecução dos objetivos fixados pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

A candidata revelou ainda ter conhecimento da realidade da jurisdição administrativa e fiscal que lhe adveio da sua experiência como vogal do CSTAF (de junho de 2016 a dezembro de 2018) e uma visão construtiva e inovadora sobre a atividade inspectiva e a melhoria do sistema.

Foram-lhe atribuídos 65 pontos.

8. Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite

O candidato respondeu com muita clareza e precisão técnica à maioria das questões colocadas, demonstrando muito bom domínio dos temas abordados. Evidenciou ainda bom senso e muito boa capacidade de análise critica, bem como a imparcialidade necessária para o exercício da função inspetiva.

Demonstrou muito boa capacidade de comunicação e interacção, grande sentido de responsabilidade e ainda muito interesse e motivação para o cargo. Perante os

cenários hipotéticos colocados, apresentou soluções bastante estruturadas e alinhadas com os objetivos da função, evidenciando um bom conhecimento das tarefas inerentes ao cargo e uma visão integrada do papel do inspetor na credibilização do sistema de justiça e na prossecução dos objetivos fixados pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Revelou ainda ter uma visão bastante construtiva e inovadora sobre a atividade inspetiva e a melhoria do sistema.

Foram-lhe atribuídos 75 pontos.

9. Maria Celeste Gomes Oliveira

A candidata respondeu com muita clareza e precisão técnica às questões colocadas, demonstrando elevado domínio dos temas abordados. Evidenciou ainda bom senso, segurança e muito boa capacidade de análise critica, bem como a imparcialidade necessária para o exercício da função inspetiva.

Revelou elevada capacidade de comunicação e de interação, bem como grande motivação e interesse pelas funções a desempenhar. Perante os cenários hipotéticos colocados, apresentou soluções muito estruturadas e alinhadas com os objetivos da função, evidenciando muito bom conhecimento das tarefas inerentes ao cargo e do papel do inspetor para garantia da qualidade da justiça e prossecução dos objetivos fixados pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Demonstrou grande sentido de responsabilidade, uma atitude proativa e uma visão muito construtiva e inovadora sobre a atividade inspetiva e a melhoria do sistema.

Foram-lhe atribuídos 85 pontos.

10. Maria de Lurdes Delfino Toscano

A candidata respondeu de forma clara e objetiva à maioria das questões colocadas, demonstrando bom domínio dos temas técnicos abordados. Evidenciou ainda bom senso e capacidade de análise crítica, bem como a imparcialidade necessária para o exercício da função inspetiva.

Demonstrou boa capacidade de comunicação e interação, bem como motivação e interesse pelas funções a desempenhar. Perante os cenários hipotéticos colocados, apresentou soluções concretas, revelando bom conhecimento das

tarefas inerentes ao cargo e do papel do inspetor para garantia da qualidade da justiça e prossecução dos objetivos fixados pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Evidenciou uma visão construtiva e inovadora sobre a atividade inspetiva e a melhoria do sistema.

Foram-lhe atribuídos 65 pontos.

11. Maria do Rosário Meneses da Silva Pais

A candidata demonstrou domínio satisfatório dos temas abordados, respondendo com clareza à maioria das questões que lhe foram colocadas, embora em alguns pontos de forma pouco concretizada e sem grande capacidade crítica.

Revelou bom senso, bem como a imparcialidade necessária para o exercício da função inspetiva e alguma capacidade de comunicação e interacção.

Demonstrou alguma motivação e interesse pelas funções a desempenhar. Perante os cenários hipotéticos colocados, apresentou soluções concretas, embora em determinados pontos pudesse ter aprofundado mais a fundamentação das suas respostas, revelando conhecimento das tarefas inerentes ao cargo mas com uma visão superficial e pouco inovadora do papel do inspetor, designadamente ao nível do acompanhamento do desempenho dos tribunais e dos juízes que neles exercem funções e do cumprimento dos objetivos fixados pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Foram-lhe atribuídos 40 pontos.

12. Paulo Eduardo Ferreira de Magalhães

O candidato respondeu com muita clareza e precisão técnica à maioria das questões colocadas, demonstrando muito bom domínio dos temas abordados. Evidenciou ainda bom senso e muito boa capacidade de análise crítica, bem como a imparcialidade necessária para o exercício da função inspetiva.

Revelou muito boa capacidade de comunicação e de interação, bem como grande interesse e motivação pelas funções a desempenhar. Perante os cenários hipotéticos colocados, apresentou soluções muito estruturadas e alinhadas com os objetivos da função, evidenciando muito bom conhecimento das tarefas inerentes ao cargo e do papel do inspetor para garantia da qualidade da justiça e

prossecução dos objetivos fixados pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Demonstrou grande sentido de responsabilidade e ter uma visão muito construtiva e inovadora sobre a atividade inspetiva e a melhoria do sistema.

Foram-lhe atribuídos 80 pontos.

13. Tiago Afonso Lopes de Miranda

O candidato respondeu de forma clara e objetiva à maioria das questões colocadas, demonstrando bom domínio dos temas abordados. Evidenciou ainda bom senso e boa capacidade de análise critica, bem como a imparcialidade necessária para o exercício da função inspetiva.

Demonstrou boa capacidade de comunicação e interacção e ainda interesse e motivação para o cargo. Perante os cenários hipotéticos colocados, apresentou soluções estruturadas e alinhadas com os objetivos da função, evidenciando bom conhecimento das tarefas inerentes ao cargo e uma visão integrada do papel do inspetor na credibilização do sistema de justiça e na prossecução dos objetivos fixados pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Revelou ainda ter uma visão construtiva e inovadora sobre a atividade inspetiva e a melhoria do sistema.

Foram-lhe atribuídos 70 pontos.

14. Vítor Domingos de Oliveira Salazar Unas

O candidato respondeu com muita clareza e precisão técnica à maioria das questões colocadas, demonstrando muito bom domínio dos temas abordados. Evidenciou ainda bom senso e muito boa capacidade de análise critica, bem como a imparcialidade necessária para o exercício da função inspetiva.

Demonstrou muito boa capacidade de comunicação e interação, grande sentido de responsabilidade e ainda muito interesse e motivação para o cargo. Perante os cenários hipotéticos colocados, apresentou soluções bastante estruturadas e alinhadas com os objetivos da função, evidenciando um bom conhecimento das tarefas inerentes ao cargo e uma visão integrada do papel do inspetor na

credibilização do sistema de justiça e na prossecução dos objetivos fixados pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Revelou ainda ter uma visão bastante construtiva e inovadora sobre a atividade inspetiva e a melhoria do sistema.

Foram-lhe atribuídos 75 pontos.

5. Pontuação

	Candidato	Produtividade Ponderada (Pp)	Entrevista	Pontuação Final
1	Ana Cristina G. M. Goinhas Patrocínio	82,6	100	91,30
2	Ana Maria Marques Flórido Pinhol	75	70	72,50
3	Ana Paula R. Coelho dos Santos	52,9	100	76,45
4	Catarina de Sousa Vasconcelos	52,7	100	76,35
5	Cláudia Sofia Martins H. de Almeida	38,9	75	56,95
6	Cristina Maria Santos da Nova	93,7	40	66,85
7	Isabel Jovita Macedo Portela Costa	73,7	65	69,35
8	Luís Ricardo N. Machado Ferreira Leite	70,4	75	72,70
9	Maria Celeste Gomes Oliveira	64,4	85	74,70
10	Maria de Lurdes Delfino Toscano	76,4	65	70,70
11	Maria do Rosário Meneses da Silva Pais	100	40	70,00
12	Paulo Eduardo Ferreira de Magalhães	62,9	80	71,45
13	Tiago Afonso Lopes de Miranda	54,6	70	62,30
14	Vítor Domingos de O. Salazar Unas	72,8	75	73,90

6. Graduação Final

	Candidato	Ordenação Final
1	Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio	91,30
2	Ana Paula Rodrigues Coelho dos Santos	76,45
3	Catarina de Sousa Vasconcelos	76,35
4	Maria Celeste Gomes Oliveira	74,70
5	Vítor Domingos de Oliveira Salazar Unas	73,90
6	Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite	72,70
7	Ana Maria Marques Flórido Pinhol	72,50

8	Paulo Eduardo Ferreira de Magalhães	71,45
9	Maria de Lurdes Delfino Toscano	70,70
10	Maria do Rosário Meneses da Silva Pais	70,00
11	Isabel Jovita Macedo Portela Costa	69,35
12	Cristina Maria Santos da Nova	66,85
13	Tiago Afonso Lopes de Miranda	62,30
14	Cláudia Sofia Martins Henriques de Almeida	56,95

7. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os elementos do júri.

Aragão Seia

Assinado de forma digital por Aragão Seia
Dados: 2026.05.04 08:51:06 +01'00'

(Presidente Juiz Conselheiro Jorge Miguel de Aragão Seia)

Pedro Vergueiro

Assinado de forma digital por Pedro Vergueiro
Dados: 2026.05.04 10:27:19 +01'00'

(Juiz Conselheiro Pedro Nuno Pinto Vergueiro)

Fernanda Esteves

Assinado de forma digital por Fernanda Esteves
Dados: 2026.05.04 10:38:14 +01'00'

(Juíza Conselheira Fernanda de Fátima Esteves)